

ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

PAULO ROBERTO RABELO

A FALTA DE UM PADRÃO DISCIPLINAR DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO RESSOCIALIZADOR

FORTALEZA 2012

PAULO ROBERTO RABELO

A FALTA DE UM PADRÃO DISCIPLINAR DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO RESSOCIALIZADOR

Monografia apresentada ao curso de Segurança Pública e Defesa Civil da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza como requisito para a obtenção do título de Especialista. Sob a orientação do Prof. Ms. Major Luís Cláudio.



A FALTA DE UM PADRÃO DISCIPLINAR DENTRO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CEARENSE E AS CONSEQUÊNCIAS PARA O PROCESSO RESSOCIALIZADOR

TERMO DE APROVAÇÃO

Por

PAULO ROBERTO RABELO

Este estudo monográfico foi apresentado no dia 05 do mês de Maio de 2012, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista em Segurança Pública e Defesa Civil da Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza, tendo sido aprovado pelo professor orientador.

Luis Antonio Rabelo Cunha Mestre Ernani Andrade Leite Mestre Prof. Ms. Major Luís Cláudio Orientador – FAMETRO

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de convidar as autoridades e gestores do sistema penitenciário cearense para uma reflexão sobre a importância de um padrão disciplinar operacional bem elaborado e aplicado dentro das unidades prisionais do estado. A pesquisa foi realizada a partir das observações feitas em algumas unidades prisionais cearenses durante alguns meses e constatou que as carências de cunho material e humano são latentes, mas que não são em si o maior problema, pois ficou comprovado em nossa pesquisa que todos os problemas existentes dentro do sistema penitenciário cearense poderiam ser no mínimo amenizados se houvesse um sistema disciplinar padrão e aplicado que determinasse as formas de operacionalizar as atividades rotineiras e de extrema relevância para o processo ressocializador. A falta de um padrão disciplinar dentro das unidades prisionais faz com que todas as operações importantes para o bom funcionamento sejam prejudicadas, principalmente aquelas de cunho assistencial, que garantem aos apenados o gozo de todos os direitos não atingidos pela pena e, principalmente, o respeito à dignidade da pessoa humana, além de oferecer aos internados as condições necessárias para que eles se reestabeleçam como cidadãos para poderem voltar a conviver harmonicamente em sociedade.

Palavras-chave: Padrão. Operacional. Disciplinar. Assistencial. Ressocializador.

ABSTRACT

This paper aims to invite the authorities and managers of the penitentiary system of Ceará to reflect on the importance of a well-developed standard operating discipline applied within prisons. The research was carried from observations developed in some prisons from Ceará for some months and found that the lack of material and human nature are latent, but are not the biggest problem in itself, as was proved in our study that all problems existing within the prison system in Ceará could be alleviated if there was a minimum disciplinary system applied that standard and determine ways to operationalize the routine activities and extremely relevant to the process re-socialize. The lack of a standard of discipline within prisons makes all important operations to the proper functioning to be impaired, especially those of stamp assistance, to ensure that only the enjoyment of all rights not affected by pity and, especially, respect the dignity of the human person, in addition to providing the necessary conditions for internees they reestablished as citizens to be able to return to live harmoniously in society.

Keywords: Standard. Operational. Discipline. Assistance. Re-socialize.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO6
1 A PENA9
1.1 Do suplício ao cárcere: o papel punitivo da pena9
1.2 A prisão: e o papel ressocializador da pena18
2 A DISCIPLINA24
2.1 A busca pela ordem, paz e controle24
2.2 O controle: que ordena e atemoriza em busca da obediência26
2.3 O ambiente de ação disciplinar30
3 O REGIMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ33
3.1 Como funcionam as unidades prisionais cearenses: a teoria33
3.2 Como funcionam as unidades prisionais cearenses: a prática40
3.3 A falta de um programa disciplinar padrão (PDP) para os procedimentos obrigatórios e relevantes para o processo ressocializador: a rotina e as consequências
4 PESQUISA CIENTÍFICA64
4.1 Classificação da pesquisa64
4.2 Instrumento de coleta de dados66
4.2.1 Questionário66
4.2.2 Forma de aplicação67
4.3 Universo da pesquisa67
4.4 Resultado e análises (A partir do ponto de vista dos agentes penitenciários)67
4.4.1 Padrão disciplinar operacional67
4.4.2 Consequências da inexistência de um padrão disciplinar operacional68
4.4.3 Otimização de um padrão disciplinar operacional69
5 RESULTADO71
CONCLUSÃO72
REFERÊNCIAS74
APÊNDICE75

INTRODUÇÃO

Não tentaremos, neste trabalho, mostrar todas as falhas, ou apontar soluções para todos os problemas que acometem o sistema carcerário cearense, mas expor que diante de todas as dificuldades que o sistema enfrenta - como ausência de recursos, mão-de-obra e preparo técnico -, a maior de todas as carências é a falta de um padrão disciplinar de operacionalização das rotinas dentro das unidades prisionais.

Foi constatado em nossa pesquisa que mesmo com poucos recursos materiais, técnicos e humanos é possível fazer com que as atividades importantes para o sucesso do processo ressocializador aconteçam graças a uma boa gerência do que se tem e deve-se aplicar às situações, da mesma forma em que condições totalmente favoráveis para um bom funcionamento das unidades prisionais foram desperdiçadas pela falta de planejamento e estratégia.

É inquestionável que a abundância de recursos e ferramentas facilitam e potencializam os resultados, mas não podemos deixar de afirmar que a má administração pode por todo um trabalho em xeque.

Nosso trabalho traz uma visão explanada do sistema penitenciário cearense, não se apronfudando demais em pontos específicos que exigiriam várias outras páginas de pesquisa. Detivemo-nos em observar que todas as falhas existentes no sistema e que impedem o bom funcionamento de todas as atividades rotineiras e de relevância têm como origem comum a falta de um padrão disciplinar aplicado que determine normas, condutas, castigos, regalias, faltas e, principalmente, promova condições de acesso dos presos às assistências educacionais, laborais, de saúde, jurídicas, materiais e de higiene.

A existência de um padrão disciplinar operacional bem planejado e aplicado

serviria como ferramenta fundamental para a busca do objetivo para o qual foi criada a pena de privação de liberdade: a ressocialização.

A ressocialização chegou, nos dias de hoje, como o objetivo final da pena aplicada aos indivíduos infratores. Ela não perdeu o viés punitivo, assim como era no suplício, forca e guilhotina, mas abriu espaço para uma visão humanista da sociedade, que passou a ver a pena como algo que tinha um papel bem maior e mais importante do que punir: a pena passou a ter um caráter recuperador. Daí a necessidade de oferecer aos apenados assistências fundamentais para a mudança de seus perfis, de criminosos para cidadãos de bem. Logo, faz-se necessário um planejamento estratégico de funcionamento, que tenha na disciplina o alicerce para a execução de todas as atividades importantes para se atingir o objetivo ressocializador.

Diante do exposto, o objetivo deste trabalho é conhecer a visão dos agentes penitenciários do Estado do Ceará acerca da ausência de um padrão disciplinar operacional que deveria existir dentro da penitenciárias cearenses e cadeias públicas, as dificuldades para sua implementação e os benefícios decorrentes de sua efetividade na rotina interna das unidades prisionais.

Não se pretende com o trabalho apontar todas as falhas, problemas e carências que acometem o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, nem sugerir soluções para os mesmos. Procura-se discorrer sobre a falta de um padrão disciplinar operacional e todas as consequências que essa ausência traz para o Sistema Penal do Estado.

O primeiro capítulo faz uma explanação sobre a evolução na forma como as autoridades puniam os criminosos e o caráter disciplinador que sempre esteve presente nos castigos e punições. Além da forma como a sociedade passou a interpretar as maneiras de castigar os indivíduos que infringiam as leis e o papel prioritariamente regenerativo que a pena passou a ter sobre a vida dos indivíduos presos.

No capítulo seguinte é abordado a participação do Sistema Penitenciário no papel ressocializador da pena, onde o mesmo faz uso da disciplina na busca e efetivação do processo. Discorre-se sobre a importância da disciplina no processo ressocializador, onde ela serve de alicerce, fundamento para a aplicação das ferramentas necessárias ao sucesso do processo de inclusão social de presos e egressos.

Já o terceiro capítulo discorre sobre o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, onde o mesmo procura estabelecer regras e normas que venham padronizar a forma de operacionalizar o funcionamento das unidades prisionais que compõem o Sistema, procurando organizar as ações e dessa forma diminuir os efeitos das disparidades constantes nas mesmas. Mostra também, que a prática se distancia muito da teoria, pois os problemas oriundos da falta de uma padronização são uma constante.

METODOLOGIA

Descreve a forma como a pesquisa foi realizada. Levando-se em consideração local de realização, classificação da pesquisa, instrumento de coleta de dados, universo de pesquisa e resultados e análises.

1 A PENA

1.1 Do suplício ao cárcere: o papel punitivo da pena

Não temos, neste capítulo, a intenção de contar detalhadamente a história das penas, apenas procuramos demonstrar a "evolução" que ocorreu no decorrer dos séculos e as novas características e concepções que a pena tomou no imaginário do coletivo, além de analisar como intenções disciplinadoras sempre estiveram presentes em todos os tipos de castigos e penas.

As instituições penais, quando foram criadas, tinham como principal função punir os homens que de alguma forma violaram o pacto social e, consequentemente, atentaram contra o coletivo, que é representado na forma da sociedade.

No sistema penitenciário atual, vemos homens cumprindo pena pelos delitos que cometeram contra a sociedade, e a forma atual de cumprirem as penas é por meio da privação de sua liberdade. Entretanto, esta é uma forma "moderna" de aplicar a pena e uma maneira muito mais "humanizada" de punir.

Nem sempre foi a privação de liberdade a pena aplicada aos indivíduos que transgrediam as leis. Anteriormente, conforme estudiosos que pesquisaram sobre os crimes, seus autores e os processos de punição aplicados a eles, houve uma grande "evolução" na maneira que as autoridades, através dos tempos, puniam seus criminosos. As motivações para as punições e as maneiras de punir também se transformaram no decorrer dos séculos, ou pelo menos se camuflaram, pois ao passar dos tempos os crimes, os criminosos e as penas a eles aplicadas foram tomando novas conotações no consciente coletivo da sociedade.

No século XVIII, a forma de punir era materializada no suplício do criminoso. O suplício, para que se entenda, era uma forma de fazer com que o criminoso pagasse por seu crime através do sofrimento. Este, por sua vez, era obtido por meio do massacre do corpo do criminoso, que era submetido às mais complexas e variadas formas de torturas e mutilações. Eram utilizados métodos de tortura e mutilação que, se fossem executados nos dias atuais, causariam compadecimento até no mais indignado cidadão sedento por justiça. Os suplícios eram verdadeiros "teatros de horror" protagonizados pelo criminoso e o carrasco, nos quais a plateia era o povo, que via na execução do criminoso um espetáculo a ser assistido. Os requintes de crueldade faziam parte constante dos suplícios, e a lentidão como eram executados era uma de suas marcas. A verdade é que nos suplícios a morte era apenas a consequência do elevado número de maus tratos a que era submetido o indivíduo. Um dos reais intuitos do suplício era a dor do supliciado. Buscava-se fazer com que ele sentisse dores inimagináveis, tanto quanto insuportáveis. Os gritos de dor e desespero do condenado eram acessórios obrigatórios e desejados por todos, que, independente da forma, participavam do ritual do suplício. A morte acabava sendo apenas o sinal final de que naquele corpo monstruosamente maltratado não havia mais vida.

Michael Foucault, em sua magnífica obra Vigiar e Punir, retrata com riqueza de detalhes vários desses suplícios. Como exemplo, tomamos o caso de Damiens:

[Damiens fora condenado, a 02 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da igreja de Paris [onde deveria ser] levado e acompanhado em uma carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida] na dita carroça, na praça de greve e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços, cochas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca com que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e as partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos juntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmenbrado por quatro cavalos e seus membros e o corpo consumidos ao fogo, reduzido a cinzas, e suas cinzas lançadas ao vento(1)

Finalmente foi esquartejado [relata o Gazette d' Amsterdam]. (2) Essa última operação foi muito longa, porque os cavalos utilizados não estavam afeitos à tração; de modo que, em vez de quatro, foi preciso colocar seis; e como isso não bastasse, foi necessário, para desmembrar as coxas do infeliz, cortar-lhe os nervos e retalhar-lhe as juntas...

Afirma-se que, embora ele tivesse sido sempre um grande praguejador, nenhuma blasfêmia lhe escapou dos lábios; apenas as dores excessivas

faziam-no dar gritos horríveis, e muitas vezes repetia: "meu Deus, tende piedade de mim; Jesus, socorrei-me". Os espectadores ficaram todos edificados com a solicitude do cura de Saint-Paul que a despeito de sua idade avançada, não perdia nenhum momento para consolar o paciente...

- [...] O senhor Le Breton, escrivão, aproximou-se diversas vezes do paciente para lhe perguntar se tinha algo a dizer. Disse que não; nem é preciso dizer que ele gritava, com cada tortura, da forma como acostumamos ver representados os condenados: "Perdão, meu deus! Perdão, senhor". Apesar de todos esses sofrimentos referidos acima, ele levantava de vez em quando a cabeça e se olhava com destemor. As cordas tão apertadas pelos homens que puxavam as extremidades faziam-no sofrer dores inexpremíveis. O senhor Le Breton aproximou-se outra vez dele e perguntou-lhe se não queria dizer nada; disse que não. Achegaram-se vários confessores e lhe falaram demoradamente; beijava conformado o crucifixo que lhe apresentaram; estendia os lábios e dizia sempre: "Pedão, Senhor".
- [...] Os cavalos deram uma arrancada, puxando cada qual um membro em linha reta, cada cavalo segurado por um carrasco. Um quarto de hora mais tarde, a mesma cerimônia, mas os cavalos empacaram e um dos atrelados às coxas caiu na laje.
- [...] E Damiens dizia-lhes que não blasfemassem, que cumprissem seu ofício, pois não lhes queria mau por isso; rogava-lhes que orassem a Deus por ele e recomendava ao cura de Saint-Paul que rezasse pro ele na primeira missa.
- [...] Uma vez retidadas essas quatro partes, desceram os confessores para lhe falar; mas o carrasco informou-lhes que ele estava morto, embora, na verdade, eu visse que o homem se agitava mexendo o maxilar inferior como se falasse. Um dos carrascos chegou mesmo a dizer pouco depois que, assim que eles levantaram o tronco para o lançar na fogueira, ele ainda estava vivo.
- [...] Em cumprimento da sentença, tudo foi reduzido a cinzas. O último pedaço encontrado nas brasas só acabou de se consumir às dez e meia da noite. Os pedaços de carne e o tronco permaneceram cerca de quatro horas ardendo. (FOUCAULT, 2004, p. 2 9).

Como se pode perceber, a dor e o sofrimento, pontencializados pela lentidão com que a execução era realizada, eram marcas registradas nos processos de suplício. Entretanto, se bem analisada a execução de Damiens, perceberemos que o suplício é bem mais complexo do que em primeiro plano pode se observar. O suplício é, na verdade, um grande ritual no qual sobre o corpo do condenado recai um universo de representações. A execução de Damiens e o ritual do suplício se iniciam muito antes que ele execute seu último suspiro.

O suplício iniciava-se desde o momento em que o condenado, acompanhado por uma carroça, nu, desprovido de suas vestes, usando apenas uma camisola, caminha pela rua e é obrigado, em pontos pré-estabelecidos, como praças ou a portas de igrejas, a pedir perdão. A arma usada na realização do crime é carregada nas mãos do condenado. O homem que era conhecido como praguejador em todo o período em

que era supliciado não deixava sair dos seus lábios uma só blasfêmia, nem mesmo quando era perguntado, sarcasticamente, de instantes em instantes, se não tinha nada a dizer, como se fosse esperado alguma blasfêmia que viesse a incrementar e justificar aquele "circo de horror". Mas, no caso de Damiens, foram escutados gritos e súplicas como forma de pedir perdão a Deus.

O que se pode perceber é que a execução do condenado obedecia a um ritual repleto de representações para as autoridades, como também para a sociedade. O homem que andava nu, puxado por uma carroça, e ainda carregando a faca com que cometeu o crime, criava uma atmosfera de humilhação e reconhecimento compassivo de culpa. O condenado transformava-se no erro materializado. Os gritos com pedidos de perdão trazem para o inconsciente coletivo, de forma subliminar, a confissão do condenado como realmente sendo o autor do crime, e o silêncio que vem do céu demonstra o abandono de Deus para com aquele miserável.

Como já citado, o suplício era, no seu real e profundo significado, bem mais que a execução de um criminoso. Possuía entre suas características uma essência política e, principalmente, disciplinadora.

[...] calcular uma pena não em função do crime, mas de sua possível repetição. Visar não a ofensa passada, mas a desordem futura. Fazer de tal modo que o malfeitor não possa ter vontade de recomeçar, nem possibilidade de ter imitadores. (FOUCAULT, 2004, p. 12).

Se analisarmos bem o suplício e todo seu cerimonial, perceberemos que o homem que transgrediu e que, consequentemente, seria punido com a morte, não morria em nome da justiça ou para que a sociedade se sentisse vingada. O suplício, pelo menos na visão das autoridades, tinha um caráter controlador, de manutenção da ordem e, principalmente, do poder do soberano. É como se o crime fosse para o rei uma afronta pessoal e direta à sua pessoa e ao seu poder. O rei via-se como divindade e, como tal, exigia respeito total e incondicional. Logo, todo crime cometido em seu reino era um crime contra seu poder. Tinha-se, portanto, na execução, o "rei x

criminoso", fazendo-se o soberano detentor da verdade absoluta e, como divindade, senhor da vida e da morte de todos de seu reino. Decidia bem mais do que quem iria morrer, usava a execução como uma ferramenta terrorista na busca da disciplina e obediência para lembrar a todos o destino de quem atentasse contra o poder do rei. Com isso, o soberano procurava manter o controle sobre a massa, que, por sua vez, quase sempre estava insatisfeita com as explorações: "Que o castigo, se assim posso exprimir, fira mais a alma do que o corpo" (MABLY apud FOUCAULT, 2004, p. 33).

O terrorismo estava, portanto, em destaque na execução do suplício do condenado e em todo o ritual que revestia o evento. Para Paulo Sutti e Silvia Ricardo (2003), em toda a história da humanidade registra-se o uso da violência, seja ela física ou psicológica, em nome de ideologias, religiões e principalmente para manter o poder. Através do terrorismo, procurava-se calar a boca de inimigos e principalmente garantir a dominação. Logo, entende-se porque nos suplícios se recorria tanto ao uso de torturas físicas, pois tinha o intuito de impor medo aos opositores, fossem eles reais ou imaginários. Para que se entenda por vez a ideia de terrorismo usado pelo estado, Sutti e Ricardo explicam que:

[...] o período entre setembro de 1753 e julho de 1974, caracteriazdo por grande violência e por centenas e excuções, deu origem ao termo terrorismo, que apareceu grafado pela primeira vez em 1798 no suplemento do dicionário da academia francesa, para caracterizar o extermínio em massa de pessoas de oposição ao regime promovido pela autoridade governamental instituída. Nesse sentido o estado é o agente do terror (SUTTI; RICARDO, 2003, p. 03).

Entretanto, com o passar do tempo, o suplício, mesmo arraigado na cultura do povo, passou a ser observado e analisado de outras formas pela sociedade. O "espetáculo" que lotava as praças de curiosos e de homens fascinados, sarcasticamente, pelo derramamento de sangue, tomou novos significados e interpretações.

O homem que gritava desesperadamente de dor no suplício, que tinha o corpo, arquitetadamente, mutilado, passou a ser alvo de compadecimento de muitos,

tanto do povo como de juristas. Os indivíduos que assistiam ao "circo de horrores" passaram a ver que nos suplícios, antes de um criminoso, aquele que tinha sua carne rasgada e seu sangue derramado ao chão era um ser humano como qualquer um daqueles que prestigiavam o evento executório. Era humano igual ao mais respeitável e distinto cidadão.

Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua humanidade. Chegará um dia do século xix, em que esse "homem" descoberto no criminoso, se tornará alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de uma série de ciências e de práticas estranhas "penitenciárias", "criminológicas" (FOUCAULT, 2004, p. 21).

Logo, a tolerância para com o suplício foi dando lugar a uma revolta velada, que não tarde transformou-se em ações concretas e muitas vezes violentas contra os algozes e aqueles tipos de execuções.

Via-se bem que o grande espetáculo das penas corria o risco de retornar através dos mesmos a quem se dirigia. O pavor dos suplícios na realidade acendia focos de ilegalismo: nos dias de execução, o trabalho era interrompido, lançavam-se injúrias e pedras aos carrascos, aos policiais e aos soldados; procurava-se apossar-se do condenado para salvá-lo ou para melhor matá-lo. (FOUCAULT, 2004, p. 28).

Os indivíduos do povo não queriam eximir o criminoso da culpa e muito menos poupá-lo da execução, mas queriam, pelo menos, que a situação humana do condenado, que era a mesma de todos, fosse respeitada. Passou a não ser mais incomum a reação da população contra o suplício e seus executores. Várias vezes o povo iniciava as ações de protesto com vaias, que depois davam lugar a xingamentos contra os carrascos, como também eram lançados objetos contra os algozes. "[...] o assassinato que é um crime horrível, vêmo-lo sendo cometido friamente sem remorsos [...] a execução pública é vista então como uma fogueira em que se acende a violência" (FOUCAULT, 2004, p. 31).

Pode-se, quem sabe, arriscar que neste período do século XVI, através desses protestos contra os suplícios, surgiu a ideia, mesmo que inconsciente, de

direitos humanos.

A "evolução" na forma de executar e o fim dos suplícios não tiveram por parte das autoridades a preocupação em humanizar as penas. O soberano não passou a compartilhar de ideias humanistas. Na verdade, o fim dos suplícios teve uma aresta altamente política. No suplício, o condenado sentia-se livre para falar tudo o que queria e pensava. Em alguns casos, ninguém escapava das verdades, do carrasco ao rei, da igreja a Deus, todos eram alvos do supliciado. A questão é que de tudo aquilo que era desabafado pelo condenado, pelo menos, em sua maior parte, fazia parte do consciente coletivo do povo, que presenciava a execução, logo não é difícil imaginar que tais palavras proferidas pelo supliciado no momento da morte poderiam incentivar os demais cidadãos a, quem sabe, levantarem-se contra o soberano: "houve de todo modo, de parte do poder, um medo político diante do efeito dos rituais ambíguos" (FOUCAULT, 2004, p. 38).

O medo das autoridades também estava na forma de como o supliciado passou a ser visto no momento da execução e após sua morte. "[...] já houve condenado que depois da morte se tornou uma espécie de santo, de memória venerada e túmulo respeitado. Alguns passam quase inteiramente para o lado do herói positivo" (FOUCAULT, 2004, p.38).

A sociedade realmente não tolerava mais os suplícios, com suas características horrendas de perversidade e sadismo. Mas não era nessa insatisfação que morava o perigo para o poder do soberano e para seu controle sobre o povo. Com o decorrer das execuções que aconteciam e eram assistidas pela massa, um novo olhar do povo surgiu junto à ideia de execuções menos bárbaras. O povo passou a interpretar as execuções como uma forma de terrorismo psicológico que o soberano usava contra todos que se demonstrassem opositores ao seu regime, como uma maneira compulsória e cruel de disciplinar.

Vale salientar que o condenado, antes de considerado criminoso, era geralmente alguém do povo, que por algum motivo cometeu um delito.

Nos suplícios, era marcante, não a morte, mas como se chegava a ela. A preocupação com a crueldade, dor e demora eram evidentes. Diante disso, o povo percebeu que a intenção do soberano, antes de punir o criminoso, era aterrorizar a massa, fazendo com que os cidadãos vivessem amedrontados com a hipótese de um dia um deles estarem protagonizando um ritual de suplício. Tal medo garantia ao soberano um maior controle disciplinar sobre seus súditos e sobre as ações dos mesmos. Ficava claro para as massas que nos suplícios levantavam-se as figuras antagônicas do soberano e do povo. "[...] o suplício é revoltante visto da perspectiva do povo, onde ele revela a tirania, o excesso e a sede de vingança e o cruel prazer de punir" (FOUCAULT, 2004, p. 43).

Mesmo subjugado e aterrorizado, o povo possuía poder, desde que houvesse uma coesão idealista e reacionária para enfrentar o poder do soberano. E isso era o que estava acontecendo. Percebendo isso, o soberano usando de sagacidade e perspicácia, preferiu "remodelar" a forma de executar os criminosos. Com isso, ele tentava desconstruir a ideia de tirano e perverso da cabeça do povo. É importante reforçar que o perigo rebelde que o povo representava era potencializado por juristas e estudiosos do direto na época.

Só posso esperar que não esteja longe o tempo em que a forca, o patíbulo, o chicote, a roda, serão considerados, na história dos suplícios, como as marcas da barbárie dos séculos e dos países e como a prova da fraca influência da razão e da religião sobre o espírito humano (rush, 1787, p. 26).

O protesto contra os suplícios é encontrado em toda parte na segunda metade do século XVIII: entre filósofos e teóricos do direito; entre juristas; magistrados; parlamentares; nos Chours de Doleances e entre os legisladores das assembléias. É preciso punir de outro modo eliminar essa confrontação física entre soberano e condenado. Esse conflito frontal entre a vingança do príncipe e a cólera contida do povo, por intermédio do supliciado e do carrasco (FOUCAULT, 2004, p. 55).

O soberano tornou-se consciente de que uma massa odiosa era muito perigosa para a continuidade de seu poder e controle. Por isso, novas formas de execução foram elaboradas. Os suplícios foram dando lugar a maneiras mais "humanizadas" de punir os criminosos. Nessa "evolução", podemos citar a passagem pela forca e guilhotina, para depois chegarmos à privação de liberdade.

O famoso artigo 3º do código francês de 1791- "todo condenado a corte terá a cabeça decapitada" - tem essas três significações: uma morte igual para todos ("os delitos do mesmo gênero de pena, quaisquer que sejam a classe e condição do culpado", dizia já a monção votada, por proposta de Guilotin, a 1º de dezembro de 1789); uma só morte por condenado, obtida de uma só vez e sem recorrer a esses suplícios. "longos e consequentemente cruéis", como a forca denunciada por Le Paletier; enfim o castigo unicamente para o condenado, pois a decaptação, pena dos nobres, é menos enfame para a família do criminoso (FOUCAULT, 2004, p. 15).

Depois de toda uma trajetória da maneira de punir através do suplício, seus efeitos e consequências. Depois das novas leituras do povo em relação ao escarnecimento do indivíduo e o risco que isso representava ao poder do soberano. Após a passagem pela forca e pela guilhotina, como formas menos infames de execução, chegou-se à conclusão que:

Não tocar mais no corpo ou o mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. Dir-se-ia a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a servidão de forçados, a interdição de domicílio, a deportação - que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos - são penas "físicas": com exceção da multa, se referem diretamente ao corpo. Mas a relação castigo corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalo obrigatório, visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo, não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou da arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justificáveis, tal se fará a distância, propriamente, segundo regras rígidas e visando a um objetivo bem mais "elevado". Põe efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capitães, os psiquiatras, os psicólogos, os educadores; por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ele precisa: eles lhe garantem que o corpo e a dor não são objetos últimos de sua ação punitiva (FOUCAULT, 2004, p. 73).

Com isso, tentou-se fazer uma história dos castigos com base nas ideias morais ou nas estruturas jurídicas. Mas pode-se fazê-la com base na história dos corpos, uma vez que só visam a alma secreta do criminoso.

1.2 A prisão: e o papel ressocializador da pena

A prisão chega como o mais elevado grau na "evolução" da maneira de punir. Ficaram para trás o suplício e todas as outras formas de castigar que tinham o massacre ou a mutilação do corpo do condenado como seus objetivos.

A sociedade entendeu que, apesar do mal causado pelo criminoso ao individual ou ao coletivo, o castigo não poderia ter no encarnecimento do corpo do condenado a sua marca, pois apesar do prejuízo causado, o indivíduo infrator deveria ter sua condição humana respeitada no cumprimento da sentença. Condição essa inerente a todos, da vítima ao juiz.

O cárcere tem como sua alçada o papel de punir, de fazer com que o indivíduo pague pelo mal que cometeu à vítima, como também ao pacto social. Entretanto, no cárcere, não era mais o corpo do condenado o alvo da punição. Na prisão, a maneira de punir é a perda do direito de ir e vir do indivíduo infrator, ou seja, sua liberdade. A prisão, portanto, promove a privação de liberdade do criminoso. Ela passa a ser o alvo exclusivo da pena, conferindo seu caráter punitivo. Logo, o único bem perdido pelo sentenciado, conforme a lei, é a sua liberdade, não sendo permitido, entre outros, nenhum desrespeito à integridade física ou mental do condenado: "Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei" (BRASIL, 1984, art. 3°).

O indivíduo, quando infringe as leis instituídas e fere o pacto social, deslocase para a margem da sociedade. É como se ele deixasse de pertencer aos demais do grupo social considerados socialmente corretos. O indivíduo que transgride deve pagar por seu erro, e a punição no período da prisão, como já citado, é a privação de sua liberdade. A consequência do crime para o criminoso após sua condenação é a privação de sua liberdade. E esta dá o caráter punitivo à pena, pois punir, apesar de toda "evolução" histórica das penas, nunca deixou de ser um objetivo a ser alcançado. Nada mais justo, visto que alguém que comete um crime e causa mal a alguém ou à sociedade deve pagar pelo seu erro.

O indivíduo que comete um crime passa a ser observado como um desajustado social, um ser que perdeu a sintonia harmônica de conviver em sociedade. Logo, além de ter que pagar pelo seu erro, ele deverá ser retirado do meio social, pois o mesmo passa a representar um perigo. Esse isolamento sofrido pelo infrator incrementa o caráter punitivo da pena, pois o indivíduo, além de perder sua liberdade, ainda é isolado da sociedade durante o cumprimento da sentença. Com o isolamento do indivíduo infrator, tem-se a ideia de justiça e também de segurança, pois, teoricamente, acredita-se anular o poder de ação criminosa do indivíduo que se encontra preso.

Entretanto, mesmo compreendendo e aprovando o caráter punitivo da pena e seu raio de ação, não podemos fechar os olhos para o fato que, diferente do período dos suplícios em que após o encarnecimento do criminoso vinha obrigatoriamente sua morte, no período carcerário, após o cumprimento da pena de privação de liberdade, segue-se o retorno do homem à sociedade.

Eis, portanto, a questão sobre a qual devemos refletir: o deslocado para a margem da sociedade, o marginal, o desajustado social, voltará ao fim da pena ao convívio social! Portanto, chega-se à conclusão de que não é suficiente, nem ideal, apenas punir, pois após cumprir a sentença a que foi condenado, o infrator voltará para a sociedade, e apenas o caráter punitivo da pena não é suficiente para devolvê-lo apto a conviver de forma adequada em sociedade, pois punir apenas não é o bastante para que o indivíduo que transgrediu deixe de representar uma ameaça para os demais cidadãos.

Diante de tal conclusão, procurou-se o outro lado da "moeda da pena", pois castigar e punir, em si, cumprem apenas um papel vingativo, não sendo capazes de devolver o indivíduo apto a conviver de forma harmônica em sociedade. Assim, alguns juristas, conforme FOUCAULT (2004, p. 58), afirmam:

No projeto dos juristas transformadores a punição é um processo para qualificar os indivíduos como sujeitos de direitos; utiliza não marcas, mas sinais. Enfim, no projeto de instituição carcerária que se elabora, a punição é uma técnica de coerção dos indivíduos que utiliza processos do treinamento do corpo com traços que deixa, sob forma de hábitos, sinais no comportamento.

Portanto, deu-se também à pena o papel recuperador, que fará com que o infrator, após o cumprimento da sentença, tenha condições e capacidade de se reintegrar e, em alguns casos, se integrar à sociedade sem mais representar um perigo em potencial ou real ao coletivo. A pena, portanto, no período penitenciário, além do papel de punir, tem como principal objetivo o papel de reabilitar ou, até mesmo, habilitar os indivíduos a conviverem em sociedade. Foucault, em sua obra Vigiar e Punir, aborda as iniciativas das instituições prisionais em trabalhar sobre os criminosos com o uso de métodos de controle e transformação, que, conforme o autor, garantiriam uma mudança de perfil, nos quais indivíduos potencialmente ofensivos e negativamente produtivos tornar-se-iam homens dóceis e positivamente produtivos.

Para cumprir a função recuperadora, o sistema penitenciário se equipou com todo um arsenal técnico em busca da disciplina, ordem e obediência. O sistema tinha, com isso, o interesse em explorar o corpo do apenado como ferramenta produtiva e fazer, principalmente, com que os hábitos positivos adquiridos dentro das unidades prisionais pelos indivíduos fossem reproduzidos pelos mesmos quando na situação de homens livres, não voltando a causar males à sociedade.

O processso ressocializador é, em nossos dias, a finalidade principal da pena de privação de liberdade. Como nossa legislação determina que após o cumprimento da pena o indivíduo seja posto em liberdade, concluiu-se que a forma como esse homem voltará à sociedade influenciará, direta e indiretamente, na vida de

todos os demais cidadãos da sociedade. Por esse motivo, tem-se uma preocupação sacra em devolvê-lo reabilitado.

Ressocializar é uma missão árdua, pois é muito difícil e complexo trabalhar sobre indivíduos que nunca tiveram ou nunca obedeceram a normas, leis ou costumes. Indivíduos com pouquíssima ou nenhuma base familiar. Homens e mulheres sem instrução e que vivem abaixo da linha de pobreza, desempregados ou subempregados, com remunerações insignificantes, incapazes de atenderem às necessidades mínimas de subsistência. Diante de tamanha dificuldade, existe um jargão no meio dos que não acreditam na ressocialização que diz: "como falar em ressocializar alguém que na verdade nunca foi socializado?" infelizmente, essa afirmação não deixa de ter sua coerência, e se aceita, deixa o termo ressocializar no mínimo descontextualizado. Mas, independentemente da nomenclatura, é missão do sistema carcerário submeter os indivíduos presos a uma "metamorfose", para que homens e mulheres deixem de ser criminosos e transformem-se em bons cidadãos e cidadãs.

O cárcere acaba sendo um ponto final para os indivíduos que não se adequaram às formas de convivência politicamente corretas e aceitas pela sociedade e impostas pelas leis. O sistema carcerário é a última tentativa do estado em adequar o indivíduo ao convívio social depois que todas as outras esferas falharam, depois que o estado e/ou família não ofereceram condições adequadas para que os indivíduos se enquadrassem harmonicamente à sociedade. A falta de saúde, trabalho e, principalmente, educação, inevitavelmente, empurram a cada dia uma massa inesgotável de gente para dentro dos presídios e cadeias públicas. Pessoas que devem ser "tratadas" para que ao fim da pena voltem socialmente sadias à sociedade. Esta é, portanto, a nobre e indispensável função do sistema penitenciário.

O sistema penitenciário, para atingir seu objetivo, que é a ressocialização ou socialização, se preferirmos, deve se apropriar das funções de outras instituições, como secretaria da educação, saúde e trabalho, e equipar-se de forma a oferecer aos

apenados acesso à saúde, trabalho e principalmente à educação, que são elementos essenciais para que qualquer indivíduo possa atender suas necessidades básicas. O sistema penitenciário, então, precisa de um suporte especial do estado para honrar com o compromisso nobre, tanto quanto espinhoso, que lhe foi atribuído.

O estado deve, com certeza, dar uma atenção especial ao sistema prisional. Não é que as outras instâncias não mereçam atenção também, ou não tenham sua importância, mas é que o sistema penitenciário já trata o indivíduo em estágio de degeneração social completa. O indivíduo surge como resultado de uma sequência de erros e omissões que estado e a sociedade cometeram e que tem como fruto maligno a violência e a criminalidade. O estado deve proporcionar ao apenado, como tentativa de resgatar o cidadão, tudo aquilo que não ofereceu, ou ofereceu de forma deficiente ao indivíduo, antes de ele cometer um delito e se tornar um criminoso.

Para agir efetivamente em prol da ressocialização, os governantes, independe de interesses políticos, devem entender este processo como algo essencial para o combate e prevenção à violência e a consequente diminuição da criminalidade. Os gestores estaduais devem tratar as políticas penitenciárias como relevantes para a segurança pública nacional. Assim, como o estado, a sociedade deve ser esclarecida sobre a importância e a necessidade de se promover a ressocialização dos presos, deve cobrar das autoridades, assim como exige educação e saúde, por exemplo, exigir também investimentos maciços no setor penitenciário. A comunidade deve despir-se de sentimentos revanchistas que fazem com que os cidadãos só concebam o sistema carcerário como instrumento de vingança, onde o indivíduo que cometeu um crime deve pagar pelo seu erro através de sofrimento, dor, maus tratos e humilhações. Este tipo de visão acaba vendando os olhos da sociedade para algo claro e certo, que é o retorno, mais cedo ou mais tarde, de todos aqueles indivíduos que hoje se encontram encarcerados à liberdade.

A lei de nosso país, mesmo que a contragosto de muitos, é enfática no ponto

em que diz que a pena para os indivíduos cometedores de delitos é a privação de liberdade, e que a restrição desse direito tem prazo determinado para acabar. Isso quer dizer que, querendo ou não, um dia esses homens voltarão a circular no meio de nós. Fica então um convite à reflexão: se tivéssemos que cruzar com um ex-detento na rua, com que tipo gostaríamos de nos encontrar? Com aquele que não teve acesso nenhum a um programa ressocializador e durante todo o cumprimento da pena teve seus direitos não atingidos pela sentença desrespeitados? Ou com um que foi submetido a um programa destinado a ressocialização? Não é difícil adivinhar a resposta para essa pergunta. É claro que qualquer um de nós que fosse questionado a respeito responderia que preferiria se submeter à situação constante na segunda pergunta.

Podemos concluir, então, que até mesmo o mais revoltado dos cidadãos, por uma questão de senso de autoconservação, responderia indiretamente que era a favor da ressocialização. Logo, a sociedade deve compreender que a ressocialização não é uma benesse para o criminoso, ou um sinal de injustiça para com o coletivo, mas sim uma necessidade da sociedade, que é quem mais se beneficia quando um indivíduo que entra num presídio como um criminoso sai como um distinto cidadão. Ressocializar é, portanto, muito mais que um dever, é uma necessidade social. É uma obrigação do estado e de cada um de nós cidadãos.

2 A DISCIPLINA

2.1 A busca pela ordem, paz e controle

O sistema penitenciário se equipou com artifícios que pudessem deixá-lo apto a efetivar a busca pela ressocialização, e a principal ferramenta escolhida para auxiliar nessa missão foi a disciplina, que sem sombra de dúvida pode ser entendida como alicerce para que se obtenha condições de executar os procedimentos necessários para que se atinja o objetivo principal da pena. Somente com um ambiente disciplinado pode-se oferecer de forma satisfatória as assistências aos presos, entre elas trabalho, educação, saúde, atendimento psicológico, social e jurídico. Logo, a disciplina é tida como o primeiro passo a ser dado rumo ao processo ressocializador. Para se ter ideia da atenção especial dada à disciplina e da certeza de sua extrema necessidade, tomemos a obra de Foucault, em um trecho em que o autor relata a rotina disciplinar de uma unidade prisional.

- Art.17 O dia dos detentos começará às seis horas da manhã no inverno, às cinco horas no verão. O trabalho haverá de durar nove horas por dia em qualquer estação. Duas horas por dia serão consagradas ao ensino. O trabalho e o dia terminarão às nove horas no inverno, às oito horas no verão.
- Art.18 Levantar. Ao primeiro rufar de tambor, os detentos devem levantar-se e vestir-se em silêncio, enquanto o vigia abre as portas das celas. Ao segundo rufar, devem estar de pé e fazer a cama. Ao terceiro, põem-se em fila por ordem para irem à capela fazer a oração da manhã. Há cinco minutos de intervalo entre cada rufar.
- Art.19 A oração é feita pelo capelão e seguida de uma leitura moral ou religiosa. Esse exercício não deve durar mais de meia hora.
- Art.20 Trabalho. Às cinco e quarenta e cinco no verão, às seis e quarenta e cinco no inverno, os detentos descem para o pátio onde devem lavar as mãos e o rosto, e receber uma primeira distribuição de pão. Logo em seguida, formamse por oficina e vão ao trabalho, que deve começar às seis horas no verão e às sete horas no inverno.
- Art.21 Refeições. Às dez horas os detentos deixam o trabalho para se dirigirem ao refeitório; lavam as mãos nos pátios e formam por divisão. Depois do almoço, recreio até às dez e quarenta.
- Art.22 Escola. Às dez e quarenta, ao rufar do tambor, formam-se as filas, e todos entram na escola por divisões. A aula dura duas horas, empregadas alternativamente na leitura, no desenho linear e no cálculo.
- Art.23 Às doze e quarenta, os detentos deixam à escola por divisões e se

dirigem aos seus pátios para o recreio. Às doze e cinquenta e cinco, ao rufar do tambor, entram em forma por oficinas.

Art.24 - À uma hora, os detentos devem estar nas oficinas: o trabalho vai até às quatro horas.

Art.25 - Às quatro horas, todos deixam as oficinas e vão para os pátios onde os detentos lavam as mãos e formam por divisões para o refeitório.

Art.26 - O jantar e o recreio que se segue vão até às cinco horas: neste momento os detentos voltam às oficinas.

Art.27 - Às sete horas no verão, às oito horas no inverno, termina o trabalho; faz-se uma última distribuição de pão nas oficinas. Uma leitura de um quarto de hora, tendo por objetivo algumas noções instrutivas ou algum fato comovente, é feita por um detento ou por um vigia, seguia pela oração da noite.

Art.28 - Às sete e meia no verão, às oito e meia no inverno, devem os detentos estar nas celas depois de lavarem as mãos e feita a inspeção das vestis nos pátios; ao primeiro rufar de tambor, despir-se, e, ao segundo, deitar-se na cama. Fecham-se as portas das celas e os vigias fazem a ronda nos corredores para verificarem a ordem e o silêncio (FOUCAULT, 2004, p. 09).

Percebemos nesse texto que todas as ações dos internos são rigorosamente acompanhadas e controladas, e o tempo em que são executadas também. Não havia espaço para nenhuma atividade que não constasse no protocolo disciplinar. Todo esse controle disciplinar do tempo e das ações proporcionava aos gestores a obtenção da ordem e da tranquilidade, pois não havia espaço e nem tempo para agitações e, porque não dizer, não haviam motivos para tais eventos, pois era oferecido aos internos alimentação, higiene, apoio espiritual e, principalmente, segurança. Itens obrigatórios para manter qualquer indivíduo preso bem assistido.

Os gestores, fora a tranquilidade que a ordem e a paz proporcionadas pelo elevado controle disciplinar ofereciam, viam no trabalho e na educação, instrumentos valiosos na constituição de homens dóceis e úteis, capazes de proporcionar benfeitorias para si, para os outros internos, para os gestores, e, quando na liberdade, para a sociedade.

A disciplina é um elemento do poder que instituida para o controle e coerção do corpo, com o objetivo de fabricar um indivíduo dócil e útil: uma política de coerção para o domínio do corpo alheio, ensinando a fazer o que queremos e operar como queremos. O objetivo de produzir corpos dóceis e úteis é obtido pela dominação do corpo individual e da sua energia produtiva como capacidade produtiva (FOUCALT, 2004, p. 37).

O método disciplinador, que busca no controle total das ações dos apenados

uma espécie de "adestramento", tem sua coerência, pois dentro desse sistema de convívio coletivo, no qual hora de acordar e dormir, tomar banho e fazer as refeições era determinada e controlada pelos gestores prisionais, colocava todos os indivíduos presos num mesmo patamar de igualdade situacional, onde a convivência coletiva obrigatória e vigiada leva os indivíduos de diferentes perfis a conviverem com suas diferenças, respeitando-se e ajudando-se. Os gestores esperam que tais hábitos adquiridos no interior da unidade prisional sejam reproduzidos em sociedade no momento em que o indivíduo for posto em liberdade. Além do apreço pelo trabalho, espera-se que os presos transformassem tal aprendizado em forma positiva de colaborar com a sociedade, demonstrando, assim, sua reabilitação, como também uma forma de recompensar a comunidade pelo mal que causou.

Concluímos, junto a Foucault, que dessa forma a pena de privação de liberdade estará contribuindo para a consolidação do papel social para o qual as instituições penais foram criadas, pois o homem que infringe as leis deve ser punido sim, mas, principalmente, recuperado para poder retornar ao convívio social ao fim da pena de forma harmônica, não mais representando um perigo em potencial ou real para a comunidade.

2.2 O controle: que ordena e atemoriza em busca da obediência

A pena, no período em que se cria a privação de liberdade, ganha, para se juntar ao papel punitivo, o papel recuperador. O homem, visto que algum dia voltaria para a sociedade após ter cumprido sua pena, deveria ser recuperado e reabilitado para conviver em sociedade sem mais representar um perigo para o coletivo.

O sistema prisional se aparelhou de forma a adquirir um arsenal técnico que possibilitasse a busca do objetivo transformador. Objetivo este que tornaria homens infratores em cidadãos exemplares. Dentro dessa aparelhagem, o sistema tomou como

ferramenta principal do processo recuperador: a disciplina.

A disciplina tem como objetivo propiciar para os gestores condições de vigiar e controlar as ações dos indivíduos presos, e também, impor atividades diversas, programações acompanhadas e intensas, que tenham como intuito tornar os internados detentores de corpos produtivos tanto quanto dóceis. Procura-se, através da disciplina, habituar o homem ao exercício de trabalhos e posturas de convivência condizentes com as politicamente aceitas pela sociedade. A disciplina, para atingir seus objetivos, primava pela transformação dos presos em homens de corpos dóceis e frágeis, que pudessem ser manipulados e facilmente "adestrados". Processos disciplinadores que foram implantados nos sistemas prisionais foram aplicados também, resguardadas as peculiaridades, em fábricas, colégios, conventos e quartéis.

Nas fábricas, temos, após a revolução industrial, a disciplina sendo usada com o objetivo de evitar tumultos e melhor explorar espaços para garantir maiores níveis de produção. Nos colégios, os alunos de uma mesma sala eram colocados em lugares fixos. Cada um tinha seu lugar marcado e nenhum poderia deixá-lo ou trocá-lo sem o prévio pedido do aluno e o consentimento do professor. Para ilustrar o controle disciplinar exercido sobre os alunos, Foucault (1997, p. 128) traz o seguinte trecho de um determinado processo padronizado de entrada dos alunos em sala de aula: "[...] 8:45 entrada do monitor; 8:52 chamada; 8:56 entrada das crianças e oração; 9:00 horas entrada nos bancos; 9:04 primeira lousa; 9:08 ditado; 9:12 segunda lousa..." (FOUCAULT, 1997, p. 128).

É uma espécie de controle total do tempo, com o intuito de se obter um tempo integralmente útil, sem desperdícios. Nos quartéis, percebemos o uso maciço da disciplina quando soldados têm que se acostumar a marchar em fila. A marcha é na cadência do tambor. Os soldados são obrigados a iniciar a marcha com o pé direito para que toda a tropa esteja na hora da marcha com os pés sincronizados no mesmo passo. Cada passo, cada gesto no seu tempo. Segundo Foucault (1997, p. 130), até

para se escrever bem e ter uma boa caligrafia é preciso se ter uma boa disciplina.

Manter o corpo direito, um pouco voltado e solto ao lado esquerdo, e algo inclinado para frente, de maneira que, estando o cotovelo pousado na mesa, o queixo possa ser aparado na mão. Deve-se deixar uma distância de dois dedos entre o corpo e a mesa; pois não só se escreve com mais rapidez... O mestre ensinava aos escolares a postura que estes devem manter ao escrever, e a corrigirá seja por sinal seja de outra maneira, quando dela se afastarem. Um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente.

Na prisão, respeitando as peculiaridades, não é diferente. O controle disciplinar é na verdade até mais rigoroso. O rigor exacerbado da disciplina prisional se deve ao fato de que os indivíduos a serem disciplinados são homens que transgrediram as leis e, pelo menos em tese, são desajustados sociais. Por isso a necessidade de uma disciplina mais rígida. A disciplina tem como uma de suas maiores características a preocupação extremamente acentuada com a vigilância, pois, segundo Foucault (1997), indivíduos que sabem que estão sendo observados diuturnamente são menos tendenciosos a transgredirem regras e sugestionados profundamente à obediência.

[...] Induzir no detido um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento autoritário do poder fazer com que a vigilância seja permanente nos seus efeitos...que a perfeição do poder tenta tornar inútil a actualidade do exercício...

Mais importante do que vigiar o prisioneiro o tempo inteiro, era fazer com que ele se sentisse vigiado. Diante desta necessidade chegou-se a fazer uso de um sistema de vigilância total, também utilizado em escolas e manicômios. Este sistema era conhecido como panóptico. "O panóptico, de Jeremy Bentham, um mecanismo arquitetural, utilizado para o domínio da distribuição dos corpos em diversificadas superfícies (prisões, manicômios, escolas, fabricas)" (FOUCAULT, 1997, p. 157).

O panóptico era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel dividia-se em pequenas alas que davam tanto para o interior como para o exterior das celas. Em cada uma dessas pequenas celas, havia, segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário a trabalhar, um prisioneiro a ser corrigido, um louco tentando corrigir sua

loucura etc. Na torre havia um vigilante, e como cada cela dava ao mesmo tempo para o interior e exterior, o olhar do vigilante poderia atravessar toda a cela; não havia nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que o indivíduo fazia estava exposto ao olhar de um vigilante que observava através de persianas, de postilhos semicerrados, de modo a poder ver tudo sem que ninguém ao contrário pudesse vê-lo.

O panóptico corresponde à observação total, é a tomada integral por parte do poder disciplinador da vida de um indivíduo. Ele é vigiado durante todo tempo, sem que veja seu observador, nem que saiba em que momento está a ser vigiado. Aí está a finalidade do panóptico. Fica entendido que a finalidade do panóptico não era fazer com que os indivíduos fossem punidos no momento em que fossem detectados seus erros. Na verdade, o objetivo desse instrumento era fazer com que os internados nem sentissem a oportunidade de errar, pois, como já dito, não arrisca errar quem se sente e sabe-se vigiado o tempo todo.

Quem está submetido à um campo de visibilidade, e sabe disso, retoma por sua conta as limitações de poder; fá-las funcionar espontaneamente sobre si mesmos; inscreve-se sobre si a relação de poder na qual ele desempenha simultaneamente os dois papéis: torna-se princípio de sua própria sujeição (FOUCAULT, 1997, p-168).

No modelo prisional panóptico de Bentham, ocasionalmente gritos horríveis eram escutados, mas o interessante é que não eram gritos de prisioneiros, mas pessoas contratadas para atuar. Essa punição fictícia colaborava muito para com a ordem e a disciplina. Essa técnica respaldava-se no fato de que não havia nenhum direcionamento a machucar ou mutilar o corpo do prisioneiro, visto que era uma situação forjada. Segundo Bentham, qualquer punição é, antes de tudo, um espetáculo. O efeito que se tem com a impressão causada no coletivo, sejam os fatos vistos ou informados, é bem mais importante do que os efeitos do castigo sobre quem é castigado. Eis então o binômio vigiar e punir inerente das instituições penais que buscavam, através de suas ações, a disciplina; e através desta, a construção de mecanismos transformadores e regeneradores de homens. Somente mantendo-se o controle total sobre o cotidiano dos presos se poderia imbutir, impor, ensinar etc... Bons

hábitos e costumes, os quais os gestores gostariam que fossem reproduzidos quando os apenados passassem para a situação de homens livres.

Além disso, esperava-se que através da disciplina e de todo seu poder se pudesse fazer com que os indivíduos presos vivessem sob o controle de um só e oficial regimento. Isto evitaria que as individualidades dos internos e características particulares viessem a gerar descontrole comportamental no meio dos internados, pois se sabe que numa unidade prisional cada homem preso possui em sua cabeça um universo particular repleto de anseios, expectativas, maldade etc. E que, por sua vez, se não controlado pela disciplina, tentará prevalecer-se sobre o coletivo, impondo seus desejos, seja através da força física, emocional ou psicológica. Por isso, a disciplina procura unificar procedimentos e ações, como também, busca retirar a autonomia dos indivíduos, e com isso, colocá-los em um patamar de igualdade, onde ninguém manda em ninguém e todos obedecem ao estado. Com essa postura, o regime, através da disciplina, manteria o controle sobre os internados, como também os protegeria deles mesmos.

Tem-se, por fim, a crença e o desejo que no "resumo da obra" tenham-se homens devolvidos à sociedade de forma regenerada. Homens muito melhores em relação ao que eram quando entraram na prisão. Só assim as unidades prisionais conseguiram, através da pena de privação de liberdade, cumprir o papel social para qual foram criadas.

2.3 O ambiente de ação disciplinar

Como já explanado, as unidades prisionais têm o papel de receber os criminosos para que cumpram as penas que lhes foram impostas pela justiça. Dentro das unidades prisionais, os presos são submetidos ao caráter punitivo da pena através da privação de liberdade, e também ao caráter recuperador através da ressocialização.

Para alcançar a punição e, principalmente, a recuperação dos indivíduos presos, as unidades prisionais, pelas mãos dos gestores, aparelharam-se de forma a conceber um regime disciplinar que proporcione condições técnicas para que o caráter punitivo e recuperador da pena fosse efetivado. Somente um regime disciplinar que promove ordem e controle absoluto pode fazer com que homens, que estão compulsoriamente alojados em um ambiente de confinamento, homens de perfis e personalidades diferentes e complexas, colaborem para o papel punitivo e recuperador da pena. Destaque especial para a ação recuperadora, que apesar do binômio funcional da pena, tem na ressocialização seu papel primordial.

As unidades prisionais são denominadas por estudiosos como instituições totais. Tal denominação refere-se ao fato de que é dentro da unidade prisional que o indivíduo passa a viver todo seu universo existencial, tanto na porção social como emocional. O cárcere é o local onde sonhos, frustrações, alegrias, ódio, misericórdia etc... Confundem-se ou complementam-se. É uma espécie de caleidoscópio existencial, que precisa de parâmetros disciplinares para doutriná-lo. Para que se entenda a denominação instituição total, vejamos algumas características:

- Cozinhas, refeitórios e dormitórios coletivos;
- Desrespeitos aos direitos humanos e à dignidade dos internos;
- Envolvimento de internos em trabalhos n\u00e3o remunerados ou mal remunerados em troca de pequenos privil\u00e1gios;
- Frequência compulsória a cultos religiosos;
- Regimes autoritários e opressivos;
- Regras e códigos de conduta severos;
- Restrições à liberdade pessoal e à posse de objetos pessoais;
- Uso obrigatório de uniformes.

É aquela que controla ou busca controlar a vida dos indivíduos a ela submetidos substituindo todas as possibilidades de interação social por alternativas internas. O conjunto de efeitos causados pelas instituições totais nos seres humanos é chamada de institucionalização (GOFFMAN,1974, p. 11).

As instituições totais acabam sendo um local onde os internos ficam presos a um sistema que não apresenta nenhum trajeto claro de escape ou promoção. Toda instituição total possui caráter de fichamento, segundo Erving Goffman (1974, p. 10):

[...] seu fichamento ou caráter total é simbolizado pela barreira a relação social com o mundo externo e por proibições à saidas que muitas vezes estão incluídas no esquema físico-por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas, pântanos.

E continua afirmando que:

Uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, leva uma vida fechada e formalmente administrada (GOFFMAN, 1974, p. 11).

As instituições totais têm, entre outros, o objetivo de evitar que o internado tenha qualquer contato com o mundo externo, até porque o objetivo é excluí-lo completamente do mundo a que pertencia. Com essa exclusão procura-se fazer com que o preso absorva totalmente regras internas, logo o processo de aprendizagem torna-se mais facilmente executável.

3 O REGIMENTO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 Como funcionam as unidades prisionais cearenses: a teoria

O sistema carcerário brasileiro é um imenso e complexo universo de contextos e situações. São várias as unidades prisionais e milhares os indivíduos que compõem o sistema penitenciário nacional. Dentro dessa grande quantidade de elementos que integram o sistema, é impossível evitar uma heterogeneidade humana, social, psicológica, etc., a qual é repleta de disparidades que têm como consequências, quase inevitavelmente, conflitos e distúrbios no interior das unidades prisionais que, consequentemente, provocam efeitos maléficos sobre os indivíduos que se encontram presos.

Com o sistema carcerário cearense não é diferente. Resguardadas as devidas proporções e particularidades de outros estados do país, nosso sistema carcerário é composto por um complexo emaranhado de elementos que vão desde uma grande quantidade de unidades prisionais, com suas dimensões, formas e falhas, até os milhares de homens e mulheres que as ocupam na condição de presos e presas. Diante de tamanha heterogeneidade contextual e situacional, se fez necessário a elaboração de um modo padrão de operacionalizar o cumprimento da pena, fazendo com que ela seja efetivada e eficiente. Para atender tal demanda, criou-se o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará.

Tal regimento procura organizar e equipar as unidades prisionais, em âmbito geral, para que elas atendam às demandas para as quais foram criadas. Entre essas demandas, encontra-se presente a busca e efetivação da ressocialização e reintegração à sociedade de homens e mulheres transgressores das leis.

A ressocialização e a reintegração precisam de um alicerce, de um protocolo comportamental e de convivência que gerencie a vida dos presos no interior das unidades prisionais. Esse protocolo tem o intuito de regularizar padrões que erradiquem, diminuam, ou, pelo menos, sintonizem as disparidades sociais, de gêneros, psicológicas, morais etc., existentes entre os internos. Disparidades que causam transtornos e, consequentemente, provocam danos diversos aos servidores, sociedade e, principalmente, aos próprios presos.

Como já debatido, as unidades prisionais são entendidas como instituições totais. Locais onde os indivíduos irão vivenciar todas as experiências que teriam em sociedade, resguardadas as devidas proporções, só que em um ambiente de cárcere. Será na cadeia que o preso experimentará as mais profundas e angustiantes emoções, terá alegrias e viverá suas esperanças. A busca que cada indivíduo preso desenvolverá na tentativa de satisfazer seus anseios fará com que as particularidades e características de cada um aflorem. As individualidades sempre levam a choques de interesse, e estes levam ao surgimento dos mais diversos problemas, entre eles, a desordem. Baseado nessa realidade, o governo do Estado do Ceará, por meio de sua Secretaria de Justiça e Cidadania, elaborou um regimento geral para todos os seus estabelecimentos prisionais. Este regimento, em seu universo de ação, tem como objetivo:

O presente regimento geral vem padronizar as rotinas executadas em nosso sistema penitenciário e irá contribuir, por certo, de forma significativa, para a pacificação interna e uma convivência mais harmônica em nossos presídios e cadeias públicas (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2010, p-05)

O Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará baseou-se em diretrizes sugeridas pela ONU e pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional). A elaboração do regimento, conforme consta no mesmo, contou com a participação de diversos seguimentos da sociedade, entre eles, os servidores da Secretaria da Justiça e Cidadania, dos presos e seus defensores. Percebemos no próprio regimento que ele se refere a si mesmo como obra inacabada, pois, segundo seus elaboradores, poderá sofrer alterações com o intuito de ser

aperfeiçoado a partir do incremento de novas experiências e novas soluções para os problemas que venham a surgir. Justifica-se tal ação baseado no interesse de garantir a promoção da dignidade da pessoa humana e, consequentemente, chegar-se a tão idealizada ressocialização, fazendo com que os estabelecimentos prisionais cumpram o papel social da pena. O regimento procura criar um universo dentro das unidades prisionais em que constrangimentos e/ou arbitrariedades não surjam como males, atingindo presos, seus familiares e servidores da SEJUS: "que seja um ponto de partida para uma nova postura de todos aqueles que fazem o sistema penitenciário do Estado do Ceará" (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2010, p. 05).

O referido regimento é constituído de títulos, artigos, parágrafos e incisos que foram criados e redigidos para fazer com que todas as unidades prisionais do Estado do Ceará tenham e exerçam os mesmos funcionamentos operacionais, resguardando, logicamente, as particularidades que existem de unidade para unidade. O regimento padroniza o modo de se fazer cumprir a pena de forma a respeitar a dignidade da pessoa humana e, principalmente, contribuir de forma efetiva para o processo ressocializador. Ele estabelece as formas de como servidores e colaboradores da Secretaria da Justiça devem exercer suas funções e com isso contribuírem para o bom funcionamento dos estabelecimentos prisionais. Dentre todas as intenções desse regimento, temos como uma das principais e mais importantes a preocupação de regulamentar e reger a vida dos internos para que eles possuam um norte e saibam, com isso, agir satisfatoriamente, contribuindo de maneira protagônica para sua própria recuperação e para seu retorno à situação de cidadão.

São muitos os indivíduos presos que nunca tiveram ou foram submetidos a regras e muito menos possuíram obrigações de prestar conta de seus atos. Geralmente, são indivíduos sem nenhuma educação e estrutura familiar. E é dentro dos estabelecimentos prisionais que muitos têm, pela primeira vez, contato com normas e padrões que devem ser respeitados e seguidos. É inédito para muitos os momentos em que são educados com alguém e são tratados com educação por alguém. Bom dia! Com licença! Obrigado! Frases que para qualquer um de nós, "bons cidadãos", são

formas rotineiras de se tratar ou ser tratado, para a grande maioria dos presos é como se fosse uma nova língua a ser aprendida. É uma espécie de aprendizado comportamental e de convivência, no qual esses indivíduos presos serão educados para que, ao final da pena, estejam aptos a retornar ao convívio social sem mais representar um perigo real ou potencial para a sociedade.

Outra grande preocupação do regimento é anular os efeitos causados pelas disparidades de perfil dos internos. Cada preso possui suas próprias características. Um universo de pessoas com diferentes posicionamentos e interpretações sobre as mais diversas situações pode levar os presos a constantes atritos de convivência. Logo, só um padrão geral de regras pode por fim ou, pelo menos, minimizar os impactos causados pelo imenso, complexo e heterogêneo cenário que é o ambiente de uma unidade prisional. Foi na busca de controlar o comportamento e a convivência da massa carcerária entre si e com os servidores que foi elaborado o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, o qual foi equipado com vários artigos, dentre os quais transcrevemos alguns.

Art. 2º - o sistema penitenciário do estado do ceará tem como finalidade a vigilância, custódia e assistência aos presos e às pessoas sujeitas a medidas de segurança, assegurando-lhes a preservação da integridade física e moral, a promoção de medidas de integração e reintegração socio-educativas, conjugadas ao trabalho produtivo (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2010, p.11)

Art. 3º - o sistema penitenciário, pelas suas características especiais, fundamenta-se na hierarquia funcional, disciplina e sobretudo, na defesa dos direitos e garantias individuais da pessoa humana...(p.11)

"Art. 80 -

Inc. II - segurança interna realizada por agentes penitenciários do quadro efetivo da secretaria da justiça e cidadania que preserve os direitos do preso, mantenha a segurança, a ordem e a disciplina da unidade."(p. 12).

"Inc. IV - locais de trabalho, atividades socio-educativas e culturais, esportes, prática religiosa e visitas" (p. 13).

"Art. 110 -

Parágrafo 3º- aos presos ou internados que apresentarem quadro de dependência química em substâncias intorpecentes será garantido tratamento individualizado". (p. 14).

"Art. 140

Parágrafo 2º

Inc. III- uso de uniforme fornecido pelo estabelecimento prisional em quantidade de 03 (três) mudas ou, na eventual falta deste, uso de sua própria roupa, na mesma quantidade".(p. 15).

"Art. 21 - ao chefe de segurnaça e disciplina compete...

Inc. I - orientar os presos quanto seus direitos, deveres e normas de conduta a serem observados, quando de sua chegada à unidade". (p. 20)

Inc. X - promover vistorias nos presos e buscas na dependências do esabelecimento, de caráter preventivo ou sempre que houver fundadas suspeitas de porte ou o uso indevido de armas, aparelhos celulares ou objetos que possam ser utilizados para a prática de crimes ou faltas disciplinares;" (p. 21).

Art. 23 - o conselho disciplinar tem por finalidade:

Inc. I - conhecer, analisar, processar e julgar as faltas disciplinares cometidas pelos internos, aplicando a sanção disciplinar adequada..."(rgepec, p. 22)

Art. 25 - a comissão técnica de classificação... Tem por finalidade aquilatar a personalidade do condenado, para determinar o tratamento adequado, competindo-lhe:(p. 23)

Art. 33 -

Parágrafo 4 - em todas as dependências e acomodações das unidades prisionais deverão afixiar-se os direitos e deveres dos presos, permanecendo o presente regimento acessível a todos sempre que desejarem". (p. 25).

"Art. 37- o preso que adentar pela primeira vez na unidade cumprirá um período inicial considerado de adaptação e observação, nunca superior a 60 (sessenta) dias, durante o qual será observado o seu comportamento e antecedente."

"Art. 42- à coodenadoria do sistema penal compete determinar a transferência do preso nas seguintes circunstâncias:"

Inc. III - por interesse da administração, com vista a preservação da segurança e disciplina."

"Art. 50 - são direitos comuns dos presos os seguintes:"

"Inc. I- preservação da individualidade, observando-se:"

"Isg. A) chamamento nominal;"

"Inc. III- prática religiosa;"

"Inc. IV - tratamento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico gratuito...".

"Inc. V - frequência a atividades desportivas, de lazer e culturais condicionadas a programação da unidade..."

"Inc. VII – [...] Trocas de roupa de uso pessoal, de cama, banho e material de higiene, fornecidos pela unidade prisional...".

"Inc. XIII- assistência jurídica integral desde sua inserção no sistema penitenciário".

"Art. 51 - são deveres do preso:"

"Inc. I - respeito às autoridades instituídas, funcionários e companheiros preso;"

"inc. li- comportamento disciplinado e cumprimento fiel da sentença;"

"Inc. III- informar-se das normas a serem observadas na unidade prisional, respeitando-as;"

"Inc. V- manter comportamento adequado em todo o decurso da execução da pena, progressiva ou não;"

"Inc. VI - submeter-se a sanção disciplinar imposta;"

Inc. XII - abster-se de confecção e posse indevida de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem, bem como daqueles que possam contribuir para ameaçar, ou obstruir a segurança das pessoas e da unidade prisional:".

"Art. 54 - as recompensas têm em vista o bom comportamento reconhecido em favor do preso sentenciado ou do preso provisório, de sua colaboração com a disciplina e de sua dedicação ao trabalho".

"Art. 60- as regalias poderão ser suspensas ou restringidas, por cometimeto de falta disciplinar de qualquer natureza ou por ato motivado da direção da unidade prisional".

"Art. 64 - a ordem e a disciplina serão mantidas com firmeza, sem constrangimento, sem impor maiores restrições que as necessárias para manter

a segurança e a boa organização da vida em comum, visando o retorno satisfatório do preso à sociedade."

"Parágrafo Único- a disciplina, a hierarquia, a fraternidade e a civilidade são requisitos importantes para o aprimoramento físico, mental e espiritual na busca da construção de um futuro melhor para o preso."

"Art. 65 - os atos de indisciplina serão passíveis das seguintes penalidades:

"Inc. V- isolamento em local adequado;

"Parágrafo 2º- a autoridade administrativa poderá decretar o isolamento preventivo faltoso pelo prazo máximo de 10(dez) dias, no interesse da disciplina e da averiguação do fato."

"Art. 71- as faltas disciplinares segundo sua natureza classificam-se em:

"Inc. I - leves:"

"Inc. II- médias;"

"Inc. III- graves."

"Art. 78 - cometida a infração, o preso será conduzido ao setor de disciplina, para o registro da ocorrência, que conterá nome e matrícula dos servidores que dela tiveram conhecimento, os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, local e hora da mesma, rol de testemunhas, a descrição clara, concisa e precisa do fato, bem como as alegações do faltoso, quando presente, ao ser interpelado pelo(s) signatário(s) das razões da transgressão, sem tecer comentários ou opiniões pessoais, e outras circunstâncias.

"Art. 92 - a execução da sanção disciplinar será suspensa quando desaconselhada pela unidade de saúde do estabelecimento prisional."

"Art. 101 - é dever do estado dar ao preso assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, objetivando prevenir o crime e recuperar o preso, para que possa retornar ao convívio social satisfatoriamente."

"Art. 102- a assistência material consistirá no fornecimento de alimentação suficiente, balanceada, vestuário e instalações higiênicas."

"Art. 103 - a assistência à saúde será de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, odontológico, psicológico, farmacêutico e assistência social, obedecidas as diretrizes estipuladas no plano estadual de saúde no sistema penitenciário..."

"Art. 105 - todas as unidades prisionais com mais de 100 (presos) deverão obedecer à padronização física, técnica e equipe profissional estabelecida para atendimento de saúde nos termos do plano estadual de saúde no sistema penitenciário."

"Art. 106 - o preso terá assegurada as medidas de higiene e conservação da saúde, durante todo o tempo de seu recolhimento, bem como constantes palestras de esclarecimentos e prevenção."

"Art. 109 - aos presos é assegurada assistência jurídica integral desde sua inserção no sistema prisional, prestada por advogado constituído ou por Defensoria Pública Estadual."

"Art. 111- ao defensor responsável pela unidade respectiva, compete:

I- Manter o preso informado de sua situação jurídico penal;

II- Requerer e acompanhar os benefícios penais incidentes na execução, aos quais seu assistido fizer jus;"

"Art. 121 - a assistência social tem por finalidade o amparo ao preso e à sua família, visando prepará-lo para o retorno à liberdade, e será exercida por profissional preparado para tal."

"Art. 123 - a assistência religiosa, respeitada a liberdade constitucional de culto a legislação vigente e com as cautelas cabíveis, será prestado ao preso, assegurando-se-lhe a participação nos serviços organizados na unidade, bem como a posse de livros de instrução religiosa."

"Art.. 128 - a assistência psicológica será prestada por profissionais habilitados para tal, por intermédio de programas envolvendo o reeducando, a instituição e familiares, nos processos de ressocialização e reintegração social."

"Art. 162 - a unidade prisional manterá o trabalho do reeducando como dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa, produtiva e reintegradora".

Como se pode perceber, procurou-se equipar as unidades prisionais com um padrão operacional e de assistência que pudesse oferecer ao homem preso condições dignas de existência e que fossem capazes de suprir as necessidades mínimas do indivíduo. Necessidades alimentares, higiênicas, de saúde, de assistência psicológica, jurídica e social, entre outras. A verdade é que se pretende disponibilizar aos presos meios que lhes garantam a satisfação das necessidades inerentes a qualquer cidadão, ou melhor, a qualquer ser humano, pois, independente de ser criminoso ou não, são demandas que atingem a qualquer pessoa.

Acredita-se que em uma unidade prisional, onde os presos têm sua dignidade humana respeitada e suas necessidades básicas supridas, a ordem e a paz reinam. Em um ambiente assim, os indivíduos encarcerados tendem, automaticamente, a ter um bom comportamento e colaboraram com a ordem e a paz da unidade em que estão detidos. Os internos sabem que perderam apenas sua liberdade, e isso é entendido e aceito por eles, mas cobram todos os outros bens não atingidos pela pena. Com os presos colaborando com a ordem e a paz, os gestores das unidades prisionais podem, com mais facilidade, promover ações que contribuam efetivamente na busca pela ressocialização, que, como já citado, é o maior e principal objetivo da pena de privação de liberdade.

Com homens calmos se tem mais possibilidade de oferecer os mais variados serviços de educação, saúde, profissionalização, acompanhamento psicológico, jurídico, social e assistência religiosa. Enriquecendo os indivíduos cumpridores de pena de educação, saúde, conhecimento profissional e espiritualidade, o sistema penitenciário estará preparando, para a sociedade, homens reabilitados, que voltarão ao convívio social sem mais representar uma ameaça, seja real ou potencial. Pelo contrário, o sistema carcerário, através desses elementos, promoverá a ressocialização dos indivíduos transgressores, e essa regeneração fará deles homens renovados, que

poderão dessa vez contribuir positivamente para o bem da coletividade. Portanto, se o sistema penitenciário cumprir com seu papel social, contribuirá bastante com a segurança pública através da diminuição da reincidência, pois com mais indivíduos reabilitados teremos menos indivíduos transgressores. Isto representa uma forma de diminuição da violência e, consequentemente, uma relevante extinção da criminalidade.

3.2 Como funcionam as unidades prisionais cearenses: a prática

As leis e o Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará determinam as normas legais que devem reger a vida dos indivíduos encarcerados no interior das prisões que compõem o sistema prisional cearense, mas, por diversas questões, a teoria está muito distante da prática. Observamos que procedimentos, ações e assistências, que deveriam contribuir com a promoção da disciplina e com o processo ressocializador, são anulados. Isto faz com que o papel social da pena não passe de uma utopia. Nossa observação nos permitiu que pontuássemos fatos que demonstram de forma explícita esse descontrole do Estado sobre a disciplina dentro das unidades prisionais.

Para interpretar melhor os fatos e perceber as consequências da falta de um padrão disciplinar adequado e aplicado, faz-se necessário entender que disciplina, diferente do que muitos pensam, não é um instrumento utilizado simples e exclusivamente para regular e punir. A disciplina é todo um conjunto de regras e normas a serem respeitadas e seguidas por todos, sem distinção. Procura, a partir de um conjunto de ações, induzir os indivíduos a cooperarem coletivamente com o processo ressocializador. Isso fará com que todos usufruam dos benefícios trazidos por estes elementos. Do interno ao diretor da unidade prisional, todo indivíduo que compõe o universo de uma unidade prisional deve estar interligado numa cumplicidade de respeito aos direitos e cumprimento de deveres. Nenhum acontecimento dentro de uma unidade prisional é independente ou isolado dentro do universo que é a prisão.

O preso mal alimentado devido a pouca e deficiente alimentação pode ficar doente. Uma vez doente, ele necessita de remédio. Não havendo remédio ou atendimento especializado, seu quadro de saúde pode piorar. Diante disso, é possível que seus companheiros de cela ou vivência iniciem uma batedeira de grades, como pedido de socorro. Os agentes, não tendo consciência da gravidade da situação, interpretam esse fato como uma afronta e resolvem protelar a retirada do interno doente. Tal demora induz os presos a acreditarem que isso é uma forma que o agente penitenciário tem de castigá-los e isso leva os presos a tocarem fogo nos colchões. Sentindo-se afrontados, os agentes atuam de forma enérgica e dura com os presos. Sentindo-se mal tratados, os presos dão início a um motim. É solicitado apoio policial especializado que, por sua vez, faz uso de armas letais e não letais para conter o que já se tornou uma rebelião. Vários presos são feridos e outros mortos. O controle da unidade é retomado, mas fica-se com um balanço negativo de vários presos feridos, alguns mortos, uma unidade prisional deteriorada e alguns profissionais respondendo sindicância.

O que foi relatado acima é uma história real. Ao relatá-la, tivemos o intuito de mostrar que um descuido com algo básico, a alimentação, provocou o desencadeamento de uma sequência de fatos que leva a um resultado lastimável e vergonhoso: estruturas deterioradas, presos mortos e feridos e profissionais prejudicados. Tudo poderia ser evitado se um padrão de controle sobre a alimentação fosse executado.

Relataremos, nas próximas linhas, descumprimentos de normas e regras determinadas pelas leis e pelo Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará que deveriam ser respeitadas, contribuindo com a disciplina e, consequentemente, com o efetivo cumprimento do papel social da pena.

O sistema penitenciário cearense, diferente do que determinam as diretrizes de órgãos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU), Convenção

Internacional dos Direitos Humanos, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e do próprio Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, apresenta-se como uma grotesca anomalia. A prática exercida é monstruosamente distante da teoria. Os direitos internacionalmente garantidos à pessoa humana são desrespeitados. A dignidade do indivíduo é totalmente ignorada na mesma proporção em que verdadeiras atrocidades de cunho físico, moral e psicológico são cometidas contra os indivíduos encarcerados. As unidades prisionais nem de longe conseguem proporcionar aos internados o gozo dos direitos básicos do indivíduo, que não foram atingidos pela pena a qual foram condenados.

As unidades prisionais cearenses apresentam-se como uma espécie de depósitos humanos, onde elementos básicos de subsistência, como alimentação adequada e assistência à saúde são, para muitos, inacessíveis ou no mínimo privilégios. Se fizermos um paralelo, resguardando as devidas particularidades, podemos comparar as unidades prisionais cearenses aos navios tumbeiros do período escravocrata. Época na qual os indivíduos eram capturados e jogados nas embarcações e entregues à própria sorte. Locais onde fome, doenças, dor e abusos variados eram sofridos pelos passageiros ou "cargas", homens ou "animais". Este paralelo leva-nos a reflexões e afirmações que podem parecer exageradas, sensacionalistas ou até mesmo inventadas, mas depois de analisado o funcionamento das unidades prisionais, torna-se quase obrigatório chegar a essa abstração. Para comprovar isso, fizemos uma viagem de vários dias por dentro de algumas das unidades prisionais que compõem o sistema penitenciário cearense e o que constatamos é descrito na forma de observações nas próximas linhas que se seguem.

Primeira observação: as agressões entre os presos ou de funcionários contra os apenados é uma constante. É comum presenciar cenas de agressões físicas, morais e psicológicas, de maior ou menor potencial ofensivo.

Segunda observação: existe uma grande massa carcerária desocupada que

não é colocada em nenhum tipo de atividade educativa ou profissionalizante.

Terceira observação: o sistema penitenciário não possui um padrão disciplinar padronizado. Cada unidade possui sua maneira de operacionalizar ações básicas, como banho-de-sol e servir a alimentação. Além disso, podemos verificar que dentro de uma mesma unidade prisional existem várias formas de se executar procedimentos dos mais simples aos mais complexos. Não há um padrão a ser seguido e respeitado.

Quarta observação: no sistema penitenciário atual, é comum encontrarmos presos condenados misturados a presos provisórios, e agora, mais recente, considerável quantidade de presos provisórios ocupando unidades para presos condenados. Os motivos são vários e o principal deles é a superlotação.

Quinta observação: praticamente todos os presos do sistema penal que apresentam algum tipo de dependência química não recebem nenhum tipo de tratamento diferenciado que proporcione sua reabilitação. Na verdade, as unidades prisionais analisadas acabam sendo, em vários casos, os locais onde alguns indivíduos se afundam ainda mais no vício e outros têm pela primeira vez o contato com a droga, devido à entrada frequente de entorpecentes, pois não há uma barreira efetiva de segurança que acabe com o acesso de drogas para dentro das unidades prisionais.

Sexta observação: os presos provisórios, ao chegarem às unidades prisionais, recebem apenas duas mudas de fardamento e não há cronograma algum para nova entrega. Devido ao uso diário e ininterrupto, o fardamento rapidamente se deteriora, ficando os indivíduos em pouco tempo se vestindo com trapos. Existem algumas unidades prisionais que não fornecem a quantidade ideal de fardamentos e ainda proíbem a entrada de roupas pessoais trazidas por familiares ou defensores.

Sétima observação: as unidades prisionais dispõem da figura do chefe de

segurança e disciplina, mas, por motivos variados, este não promove um conjunto de medidas que assegure o cumprimento da disciplina prisional e também controle os agentes penitenciários na execução de suas funções. Percebemos que muitos dos servidores que ocupam o cargo de chefe de segurança e disciplina têm pouco ou nenhum preparo para ocupá-lo, ou não recebem apoio logístico e operacional dos gestores para que possam executar bem suas atribuições.

Oitava observação: a falta de um conselho disciplinar faz com que análises precisas de fatos considerados faltas sejam realizadas. Isto desencadeia um círculo vicioso de arbitrariedades que desemboca em impunidades ou injustiças nas execuções das sanções disciplinares.

Nona observação: nas unidades prisionais não existe uma comissão técnica de classificação dos presos. Isso faz com que não se possa classificar melhor os internos e, consequentemente, dificulta a determinação do tratamento adequado para cada tipo de preso, de forma a contribuir efetivamente com a reabilitação do indivíduo.

Décima observação: não há afixado nas proximidades das acomodações dos presos cartazes ou panfletos informativos sobre seus direitos e deveres, nem em nenhuma parte da unidade prisional. Também não é fornecido nada no momento da entrada do interno na unidade prisional que o oriente de que forma deve proceder satisfatoriamente no período em que passar recluso. Além de não existir informativos impressos sobre as normas disciplinares da unidade e sobre os direitos e deveres dos presos, não é repassado verbalmente pela direção da unidade nada que o oriente a respeito de como se comportar.

Décima-primeira observação: os presos, ao adentrarem pela primeira vez a unidade prisional, não são submetidos a um período de observação e adaptação em local adequado para que a comissão técnica de classificação analise seus perfis e dê um melhor direcionamento ao cumprimento da pena. O problema é que não há local

adequado para isso e muito menos uma comissão técnica de classificação.

Décima-segunda observação: os presos são transferidos de uma unidade para outra sem acompanhamento de informações ao seu respeito para que a unidade de destino saiba como proceder em relação aos internos que está recebendo.

Décima-terceira observação: a individualidade do preso não é respeitada, pois, entre outros fatos, é comum percebermos que o chamamento nominal é substituído pelo uso de vulgos.

Décima-quarta observação: a maior parte da massa carcerária não tem acesso ao atendimento médico-hospitalar, psiquiátrico, psicológico e odontológico, que até existe, mas que nem de longe tem qualidade satisfatória e muito menos atinge um número significativo de apenados.

Décima-quinta observação: o acesso dos internos a atividades esportivas, de lazer, culturais e artísticas não é oferecido, apesar de algumas unidades apresentarem locais adequados para que tais atividades sejam praticadas.

Décima-sexta observação: não existem trocas periódicas das roupas de cama e pessoal, nem fornecimento programado de produtos para banho e higiene pessoal. Além disso, é muito restrita a entrada de tais produtos trazidos por familiares ou defensores.

Décima-sétima observação: o preso não recebe atestado anual de pena a cumprir. O que constatamos, na prática, é uma total omissão de informações sobre a situação jurídica do internado. Tal situação é agravada pelo fato de que não há um acompanhamento jurídico eficiente devido a pouca quantidade de profissionais da área do direito.

Décima-oitava observação: a lista com os deveres dos presos não é afixada, distribuída ou comunicada verbalmente aos mesmos.

Décima-nona observação: ao preso não é oferecido regalias em reconhecimento ao seu bom comportamento e colaboração com a disciplina da unidade. Os bons atos dos internos que querem contribuir voluntariamente com a ordem e a paz da unidade quase sempre passam despercebidos ou são ignorados pelos gestores.

Vigésima observação: os presos, no momento de sua entrada na unidade prisional, não são orientados sobre as normas disciplinares a serem respeitadas. Nada que norteie os apenados recém-chegados é oferecido.

Vigésima-primeira observação: não é mantida uma disciplina com firmeza e justiça. Isto faz com que os apenados sejam sujeitados às mais diversas violações de seus direitos.

Vigésima-segunda observação: a escala de penalidades disciplinares a serem aplicadas constantes no regimento geral, que variam de advertência verbal à repressão, não é respeitada, como também o procedimento de colocar o interno em locais adequados para as mediadas disciplinares de isolamento.

Vigésima-terceira observação: nos casos em que os apenados são colocados em regime disciplinar de isolamento, é comum que o período - que não pode ser superior a dez - dias seja desrespeitado. Os internos submetidos a esta medida disciplinar chegam a passar semanas isolados.

Vigésima-quarta observação: a classificação das faltas disciplinares em leves, médias e graves não é seguida. Percebe-se, portanto, a aplicação de castigos de

forma aleatória.

Vigésima-quinta observação: existem fatores atenuantes para a aplicação de sanções disciplinares, como bons antecedentes, primariedade ou circunstâncias do fato, mas infelizmente tais critérios não têm como ser avaliados visto que não há um acompanhamento da vida do preso no interior das unidades que ateste seus pontos positivos como indivíduo colaborador da ordem, paz e disciplina.

Vigésima-sexta observação: toda e qualquer infração disciplinar cometida pelo preso não é submetida à averiguação da direção, no prazo máximo de dez dias a partir da constatação do fato. O conjunto de procedimentos, que variam de deslocar o apenado até a sala do chefe de segurança e disciplina à coleta de depoimentos de agentes penitenciários envolvidos na ocorrência ou qualquer outra testemunha, é ignorado. O chefe de segurança e disciplina e o diretor, quase sempre, nem tomam conhecimento que o preso está submetido à medida disciplinar, muito menos familiares e defensores do apenado.

Vigésima-sétima observação: as sanções disciplinares geralmente não são suspensas a partir do momento em que o corpo médico reconhece desaconselhável submeter determinado preso a elas. Esta constatação do corpo médico sobre as condições de saúde do preso, necessárias para saber se ele tem ou não condições de ser submetido à medida disciplinar, fica impossibilitada pelo fato de que o corpo médico das unidades prisionais é insuficiente, deficiente ou trabalha em desarmonia com o corpo operacional.

Vigésima-oitava observação: as transferências de presos de uma unidade para outra não são acompanhadas por informações necessárias a respeito dos mesmos.

Vigésima-nona observação: o estado não cumpre de forma satisfatória sua

obrigação de oferecer assistência material, jurídica, psicológica, educacional, religiosa, social e à saúde aos presos. Em poucos casos, tais assistências chegam a ser oferecidas, mas tudo de maneira deficiente, insuficiente e de péssima qualidade.

Trigésima observação: as assistências referentes à alimentação balanceada, vestuário e instalações higiênicas não são oferecidas de maneiras suficientes e satisfatórias. A alimentação é pouca e muito ruim, o vestuário é insuficiente e ofececido uma única vez e as instalações higiênicas chegam a ser vexatórias.

Trigésima-primeira observação: o atendimento à saúde nas unidades prisionais não obedece aos critérios preventivos e curativos. A pouca assistência à saúde que é oferecida aos presos é de péssima qualidade, e é diminuto o número de presos que são atendidos.

Trigésima-segunda observação: várias unidades prisionais com mais de cem internos não obedecem a padrões técnicos de estrutura física e corpo funcional, capazes de atender às demandas do contingente de presos. A realidade que vivenciamos são unidades com estrutura física para alojar presos provisórios lotadas por presos condenados e corpos técnicos que não atenderiam bem nem mesmo uma cadeia pública.

Trigésima-terceira observação: as condições de higiene adequadas, que são direito dos presos, não são disponibilizadas a contento. O que podemos constatar facilmente são corredores entulhados de lixo e quase nenhum suporte de material de higiene pessoal para os internos.

Trigésima-quarta observação: não há, na prática, uma chefia instituída nas células de saúde das unidades prisionais. O que existe basicamente é um (a) auxiliar de enfermagem que, com seu pouco conhecimento e preparo, não tem, muitas vezes, condições de detectar problemas simples de saúde e muito menos moléstias infecto-

contagiosas que estejam acometendo os internos.

Trigésima-quinta observação: da entrada do preso nas unidades prisionais e durante todo o período que ele passar recluso, é comum percebermos que não é dado a ele o direito de ter acesso à assistência jurídica integral, gratuita e de qualidade.

Trigésima-sexta observação: uma grande massa de internos não tem acesso ao serviço social durante todo o período em que se encontra presa. Os apenados e familiares não são assistidos de forma a melhor enfrentar o período de encarceramento e nem preparados para o momento em que o indivíduo preso será colocado em liberdade.

Trigésima-sétima observação: a assistência psicológica, além de insuficiente e inadequada, ainda enfrenta o problema de não ter como oferecer aos presos atendidos um suporte de acompanhamento nos casos necessários.

Trigésima-oitava observação: as unidades prisionais não oferecem ocupação laborativa, suficiente ou adequada, aos presos para que eles possam se preparar para o mercado de trabalho depois que postos em liberdade.

Depois de realizarmos estas observações, concluímos que realmente não há um programa operacional padrão (POP). Várias das exigências da Declaração Universal dos Direitos Humanos, leis brasileiras e do próprio Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará são descumpridas. Não encontramos em nossa pesquisa nenhum artigo ou inciso que fosse cumprido ou mesmo executado minimamente de forma a procurar garantir aos apenados tudo aquilo que diz respeito aos seus direitos e que não foram atingidos pela pena a qual foram condenados.

Percebemos que muitas vezes não é a falta de instrumentos ou subsídios

que tornam as ações e procedimentos não executáveis, mas sim a falta de um programa disciplinar que proporcione um controle, que varia desde o horário de entrada e saída dos profissionais em seus postos de trabalho até a forma como estes devem operacionalizar as ações. Os internos também não são submetidos a uma norma disciplinar que os oriente de que forma devem agir em benefício da ordem e da paz dentro das unidades prisionais. Tomamos a percepção, por fim, de algo grave e que pode ser apontado como um dos maiores causadores do caos em que se encontra hoje o sistema penitenciário cearense, a falta de uma disciplina. Com disciplina, é possível oferecer assistência, controle, orientação, indução positiva e, principalmente, educação.

Diante da ausência de uma disciplina instituída pelo Estado, surgem as disciplinas individuais, grupais, criminosas, religiosas e destruidoras. Disciplinas que se apropriam da ausência do Estado para imperar dentro das unidades prisionais, provocando uma grande onda de crimes que afetam dentro e fora das prisões, por meio de sequestros ou golpes virtuais, até uma participação maciça no elevado índice de reincidência que escandaliza e vem destruindo literalmente o Estado e a sociedade.

3.3 A falta de um programa disciplinar padrão (PDP) para os procedimentos obrigatórios e relevantes para o processo ressocializador: a rotina e as consequências

Relataremos nas próximas linhas o que foi constatado em nossa pesquisa realizada em algumas unidades prisionais, Casa de Privação Provisória de Liberdade de Caucaia e Casas de Privação Provisória de Liberdade Itaitinga I, II e III, durante o período de 01/05/2011 até 31/07/2011. Através da observação da rotina operacional destas unidades prisionais, percebemos como é falho o acesso dos presos às diversas assistências a que eles têm direito, pois, conforme a Lei de Execuções Penais, são garantidos aos presos todos os direitos não atingidos pela pena.

Os detentos chegam às unidades prisionais oriundos, na sua grande maioria, da Delegacia de Capturas (DECAP). São recepcionados e colocados numa sala

denominada triagem, onde têm seus pertences desapropriados, inclusive roupas. Em seguida, são submetidos a uma espécie de higienização (corte de cabelo e banho). Logo após, recebem um kit, que inclui dois fardamentos (calção, camisa, cueca e um par de chinelos), roupa de cama e banho (lençol, colcha e toalha) e material de higiene (sabonete, creme dental, escova de dentes, papel higiênico e barbeador). Não incluímos nesse kit o item colchão, visto que, no período da pesquisa, este, apesar de obrigação do Estado, não estava sendo fornecido. Isto nos valeu como observação da primeira desassistência aos presos que, por sua vez, logo no primeiro dia passariam a dormir no chão.

Todos os itens citados constantes no kit, devido ao uso intenso e diário, possuem a vida útil muito curta, acabando rapidamente ou ficando altamente desgastado e sem condições dignas de uso. A questão é que, para a maior parte de todos os presos das unidades prisionais onde a pesquisa foi realizada, o momento da entrada no sistema é a única vez em que recebem essa assistência material. Aqueles que têm família com condições recebem dela os suprimentos necessários para sanar a carência causada pela falta de assistência do Estado, mas os que não têm auxílio familiar são submetidos a uma vida de privações e necessidades. Portanto, precisam apelar para a caridade dos que possuem algo, ou tornam-se submissos às ordens e desmandos daqueles que lhe dão algum suporte material. A partir disso, já se tem noção de como a falta de assistência do Estado, provocada pela ausência de um plano de distribuição total e periódica de kits, faz com que tenha início um círculo vicioso de débitos, favores e obrigações dos mais variados tipos, de presos para com presos.

Os presos, após receberem o kit, são direcionados para uma sala de identificação (ou será desidentificação?). No momento do cadastramento dos presos, é dado ênfase a tatuagens, cicatrizes e vulgos. Nomes e sobrenomes são registrados basicamente para identificar com mais precisão determinado preso naquele meio homogeneizado pelos artigos criminais. Os presos, depois de identificados, não passam por um processo de triagem, como determina o regimento, pois não existe uma comissão técnica de avaliação, que deveria analisar, caso a caso, o perfil, histórico social, condições de saúde (física e mental) e periculosidade de cada interno, para

decidir qual local seria mais adequado para instalá-lo. Os novos internos também não recebem todas as orientações necessárias sobre as normas disciplinares da unidade prisional, seus direitos e deveres, faltas e sanções, perda de benefícios e ganhos de regalias. Todo tipo de informação importante para o bom comportamento do apenado é omitida.

Notamos que não são oferecidas aos presos informações necessárias sobre como ele deve proceder para poder colaborar com a ordem, paz e, principalmente, disciplina da unidade prisional. As informações não são relatadas verbalmente pela autoridade responsável e nem visivelmente afixadas nos locais onde os presos ficam recolhidos para que os mesmos, sempre que necessário, possam consultá-las para melhor se adequarem às normas disciplinares da unidade prisional.

Passado o momento de recepção, os presos são direcionados para as acomodações, que, por sua vez, são determinadas sem levar em conta nenhum critério particular que facilite sua adaptação ao ambiente e sua convivência. Leva-se em conta somente o crime que o indivíduo cometeu, gerando uma espécie de despersonificação, pois todo o histórico de vida anterior ao crime é ignorado, dando lugar à frieza do artigo. Chegando à rua, vivência ou ala (a nomenclatura varia), os indivíduos são colocados em alguma das celas sem ser analisado critério algum, a não ser o quantitativo.

Procura-se colocá-los nas celas que tenham menos pessoas (algo que muitas vezes não é tão fácil, visto que várias das celas projetadas para alojar no máximo seis pessoas muitas vezes são ocupadas com mais de dez). Além do problema da superlotação, os indivíduos recém-chegados são submetidos a uma espécie de análise e posterior aceitação dos outros presos da rua, vivência ou ala. Caso eles não sejam aceitos pelo grupo ou pelos "líderes", são sujeitados a uma expulsão imediata ou a curto prazo, que pode ser pacífica ou violenta dependendo do motivo da incompatibilidade de convivência. Percebemos que a falta de critérios para locação dos internos, somado à ausência de um controle populacional da massa carcerária, dá

margem ao surgimento de regras paralelas regidas pelos próprios presos. A falta de um programa disciplinar do Estado propicia o surgimento de um regimento paralelo e criminoso dentro das unidades prisionais.

Depois de colocados na rua, vivência ou ala, e aceito pelos demais, os novos presos passam a uma fase de adaptação ao ambiente e a todos os procedimentos rotineiros. O primeiro impacto, depois do contato com os presos mais antigos, é o do ambiente. Celas com cerca de quatro metros quadrados, escuras, úmidas, quentes e geralmente superlotadas são os locais onde os presos passarão literalmente as vinte quatro horas dos dias em que estiverem reclusos. Passado o período de aceitação e adaptação, é chegada a hora de se adaptar aos procedimentos rotineiros, que nem de longe obedecem a um programa disciplinar padrão, pois dias, horas, quantidades e direitos são comumente desrespeitados. Como já dito, é dentro das celas que os indivíduos passarão praticamente todo o período em que estiverem presos, logo, são nelas que eles terão quase todas as suas experiências como indivíduos presos.

É por volta das sete horas da manhã que os presos recebem a primeira alimentação do dia, o café da manhã, composto por dois pães franceses e um copo de café. Nada incomum, levando-se em conta que isso é consumido pela maior parte da população do nosso Estado, mas as oscilações de horário em que é servida essa alimentação, o descontrole na distribuição e a qualidade duvidosa fazem do procedimento de "paga" do café-da-manhã passível de crítica. Percebemos que, devido a questões operacionais, geralmente acontecem atrasos na distribuição do alimento. É comum se verificar dias em que presos, devido à falta de um acompanhamento na distribuição, deixam de receber a alimentação e, somado a isso, depois de analisarmos os itens que compõem essa refeição, notamos que os pães são "velhos" e o café é "aguado".

A segunda refeição é o almoço e não se difere muito do café-da-manhã. A quantidade de comida servida em cada "quentinha" é suficiente, mas o controle na

distribuição e a má qualidade do que é servido faz com que muitos presos deixem de receber essa refeição, ou ingerem muitas vezes alimentos que, devido ao mal preparo ou até mesmo estragados, chegam a comprometer a saúde. E, por fim, para não sermos repetitivos na nossa análise, constatamos que o jantar se enquadra igualmente na problemática do almoço. A única particularidade do jantar é o horário extremamente adiantado em que é servido. Ele é servido em torno de quatro e meia da tarde, horário incompatível com os hábitos alimentares e com o relógio biológico da maioria das pessoas que costumam realizar essa refeição bem mais tarde. Diante dos fatos, foi comum se perceber presos extremamente magros e até mesmo em processo de desnutrição, fazendo com que a saúde fique debilitada e passível a ações de doenças oportunistas.

No tocante à saúde, é também de dentro da cela que os presos esperam por atendimento médico quando estão doentes, mas, devido a questões administrativas, poucos têm acesso. Os que conseguem ser atendidos (quase como privilégio quando na verdade é um direito) não são bem consultados ou não recebem tratamento e medicamento adequado devido a problemas referentes aos profissionais da área de saúde e, principalmente, pela falta de medicamentos. Notamos que o acesso à assistência à saúde é muito difícil para todos os presos. São vários os casos em que presos necessitam de atendimento médico em diversos momentos do dia e não há profissional gabaritado para atendê-los, guando muito, uma auxiliar de enfermagem, com pouca experiência e conhecimento, oferece uma espécie de primeiros-socorros, que só surte efeitos nos casos mais simples. Qualquer outra demanda que exige atendimento mais especializado não é atendida, muitas vezes também por falta de medicamentos e aparelhos hospitalares. Observamos vários casos em que presos com crises de asma, em que um aparelho de aerosol resolveria o problema, tiveram de ser levados para um hospital de emergência. Para isso, desencadeava-se todo um processo que demandava veículo, escolta e tempo. Isto deixa claro que a falta de planejamento faz com que casos simples de acometimentos à saúde tornem-se situações críticas, até mesmo risco de morte.

Partindo para o que se refere ao direito á assistência jurídica, deparamo-nos

com outro problema grave do sistema penitenciário cearense. A grande maioria dos indivíduos presos nas unidades onde aconteceu a pesquisa não possui condições financeiras de arcar com os gastos dos serviços de um advogado particular. Tal carência é agravada pelo fato de que existem poucos profissionais da área jurídica contratados para oferecer atendimento gratuito à grande demanda de presos que não possuem advogado particular. Só a minoria tem condições de contratar serviço particular de um advogado.

A maior parte dos presos que não possui advogado particular fica na dependência da assistência jurídica gratuita, que é direito do preso e dever do Estado, mas a enorme quantidade de processos e o pequeno contingente de defensores públicos faz com que haja um entulhamento de processos. Por esse motivo, são vários os casos de indivíduos presos provisoriamente que passam do período previsto aguardando julgamento. Chegam a passar vários dias, meses e até anos presos à espera de um julgamento e, no momento da decisão do juiz, são inocentados. Outro grande número de presos que já atingiu o tempo hábil para uma progressão de regime, devido ao péssimo acompanhamento dos seus processos, não progride. Como, também, muitos que já estão com a pena cumprida e que também por falta de um acompanhamento jurídico eficiente continuam presos ilegalmente. Tal situação reflete a falta de um planejamento na contratação de profissionais, assim como a ausência de um acompanhamento dos casos mais urgentes, configurando uma falta de disciplina dos profissionais no critério de atendimento de cada caso. É como se os defensores atendessem aleatoriamente.

No que tange à assistência à educação, percebemos que, como outras assistências que são direito do preso e dever do Estado, ela surge como um privilégio para poucos, pois constatamos que é quase simbólica a quantidade de internos que tem acesso às salas de aula. No período de pesquisa nas unidades prisionais que apresentavam alguma assistência educacional, notamos que, num universo médio de mil homens, apenas cinquenta tinham acesso à educação. O critério de seleção dos alunos não obedece a nenhum tipo de triagem específica que dê condições aos

professores e alunos de tirarem real proveito das aulas. Um ponto crucial na falta de critério na seleção é o fato de termos indivíduos em situação provisória de privação de liberdade tomando as vagas de presos condenados e que efetivamente ficarão tempo significativo reclusos, logo, terão mais tempo para receberem atendimento educacional.

A educação é um instrumento fundamental para a efetivação do processo ressocializador, pois através da educação é possível resgatar os indivíduos transgressores. Tendo educação, o homem aumenta sua autoestima e melhora seu comportamento nas suas relações, seja com os outros presos, com os funcionários e principalmente com a sociedade. Educado, o homem tende voluntariamente a colaborar com a disciplina, pois passa a entender melhor regras e normas fundamentais para o bom funcionamento da unidade prisional. A educação também auxilia o indivíduo na sua capacitação para o mercado de trabalho.

Infelizmente, a prática está longe do ideal, pois uma educação de qualidade não é oferecida na maioria nas unidades prisionais, e as que têm algum tipo de atividade educativa funcionam de forma quase improvisada e sem um suporte que proporcione um raio de ação considerável e muito menos um ensino de qualidade. Isso tudo devido, primeiramente, à falta de uma estrutura adequada, visto que nas unidades que existem atividades educacionais constatou-se que as salas são pequenas, quentes e muito próximas das ruas, alas ou vivências, locais de muito barulho e desordem. Esses fatores automaticamente comprometem profundamente o processo de aprendizagem. Isto é agravado pela inconstância dos dias em que realmente se tem aulas, pois o calendário que é estipulado pelos responsáveis pelo setor de educação quase sempre não se adequa à capacidade de operacionalização das unidades prisionais que, por motivos de atividades imprescindíveis e peculiares, tornam impossíveis as realizações das aulas.

Além da má estrutura e localização das salas de aula, nos deparamos com a dificuldade de acesso que os presos têm ao ensino, pois verificamos que é diminuto o

número de presos matriculados em atividades educacionais de ensino. Tal deficiência na quantidade de presos estudando está, principalmente, na falta de agentes penitenciários que promovam o deslocamento dos presos de seus locais de encarceramento até as salas de aula, como também a pouca quantidade de professores e material didático para todos os alunos.

Assim como a educação, a assistência ao trabalho é essencial para o processo ressocializador, mas, infelizmente constatamos que das unidades onde a pesquisa foi realizada, apenas duas apresentaram sinais de atividades laborativas. As demais, em sua grande maioria, são grandes desertos de oportunidades de trabalho. A realidade, no que se refere ao acesso ao trabalho, é bem diferente da teoria, pois totalmente contrário ao que determina as leis, são poucos os presos que têm acesso a atividades laborativas remuneradas para compensar o gasto que o Estado tem com ele, como, também, formar pecúlio. Nas poucas unidades que oferecem alguma atividade laborativa, estas surgem como surtos ou pequenas ilhas de prosperidade, pois, assim como o acesso ao estudo, são poucos os presos que têm oportunidade de trabalhar e aprender um ofício.

Ficou claro, mais uma vez, em nossa pesquisa, que o maior entrave para que as assistências sejam oferecidas a contento é a falta de um padrão administrativo e disciplinar na organização das ações e resultados. Para que se tenha ideia da falta de gerência do Estado e a consequente falta de oferta das assistências, constatamos que existem mais de duzentos e cinquenta e dois mil reais disponibilizados pelo governo federal para que o sistema penitenciário cearense ofereça oportunidade de trabalho para os presos.

O projeto do governo federal em convênio com o governo do Estado determina que um universo de três mil internos tenha oportunidade de trabalho na área de fabricação de materiais esportivos. O projeto prevê a doação de vinte e cinco mil bolas de diversos esportes para escolas públicas e entidades educacionais sociais. Entretanto, verificamos que nem de longe o projeto é respeitado, pois, no período da pesquisa, apenas vinte e oito presos estavam trabalhando, pouco mais de três mil bolas

haviam sido fabricadas e somente mil foram doadas. A falta de oferecimento de aprendizado profissional contribui para a falência do processo ressocializador, e a pena deixa de cumprir com o papel recuperador. Com a falta de um programa disciplinar que ofereça trabalho e educação aos indivíduos presos, temos quase que inevitavelmente o não alcance da ressocialização, e não ressocializando, estaremos devolvendo para a sociedade indivíduos iguais aos que entraram e, muitas vezes, piores.

Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) afirmam que, dos cem por cento dos indivíduos que são educados e profissionalizados dentro das unidades prisionais e que, ao saírem, têm oportunidade de emprego e condições de sustentar suas famílias, oitenta e cinco por cento desses não reincidem no crime.

Lazer e cultura são dois tipos de assistência que também não são oferecidas aos presos. Das quatro unidades prisionais onde realizamos nossa pesquisa, apenas duas tinham condições estruturais de oferecer alguma atividade cultural e de lazer, pois contam com duas grandes quadras poliesportivas, mas que infelizmente são subutilizadas, pois são raros os momentos em que jogos ou momentos de arte acontecem nelas. A falta de assistência à cultura e ao lazer é causada praticamente pelas mesmas deficiências que enfrentam as demais assistências já debatidas. Constatamos, mais uma vez, que todas as deficiências que destroem as condições de oferecimento de ações assistenciais são causas pela falta de um padrão operacional que determine dias, horas para as atividades acontecerem e qual público será atendido. Nas poucas vezes em que verificamos alguma atividade de lazer ou cultura acontecendo, notamos que a quantidade de indivíduos que participavam sempre era irrisória se comparado com o número total de indivíduos presos.

Para citar um exemplo, durante nossa pesquisa aconteceram, nas duas unidades que possuem quadra, torneios de futebol, nos quais cada rua, ala ou vivência inscrevia seu time. O problema é que cada time era formado por apenas quatro jogadores e apenas estes participavam do evento, os demais presos ficam nos locais

de encarceramento sem poder, de forma alguma, nem como torcedor, participar do momento de esporte. Na nossa pesquisa, constatamos a importância do lazer e da cultura para a efetivação do processo ressocializador, que, por sua vez, também precisa de um sistema disciplinar bem elaborado e aplicado para poder ser oferecido e executado de forma adequada e suficiente. Concluimos que, como as demais assistências já abordadas, não existem ou não são oferecidas satisfatoriamente. Quando existem, apresentam-se de forma irrisória, visto que o contingente de presos atingido é mínimo e quase sempre acontecem como surtos, fazendo com que não passem, muitas vezes, de atividades com significado meramente simbólico.

A causa de tal deficiência é a falta de programas operacionais e disciplinares que regularizem horários, dias e frequência para que as atividades aconteçam de forma a produzirem efeitos positivos e significativos, dando real relevância à busca pelo processo ressocializador. Somado a isso, os agentes penitenciários, que são instrumentos fundamentais para a operacionalização de todas as atividades que acontecem dentro das unidades prisionais, não recebem treinamento adequado e também não são motivados a participarem e, muito menos, orientados sobre a importância de se promover atividades ressocializadoras. A minoria de agentes penitenciários que se preocupa em promover a ressocialização esbarra na dificuldade do contingente, que torna humanamente impossível fazer com que um número considerável de internos tenha acesso às atividades e eventos. Sabemos que lazer e cultura, diferentemente do que muitos pensam, não são apenas atividades de valor lúdico, mas sim de grande valor terapêutico. A cultura e o lazer propiciam aos indivíduos encarcerados o acesso às artes e a atividades recreativas, que, consequentemente, proporcionam o exercício da sensibilidade humana. Isto contribui efetivamente com a mudança de comportamento do indivíduo como colaborador da disciplina da unidade prisional, assim como o ajuda a se harmonizar com a sociedade quando do seu retorno à liberdade.

Sabemos que o estado é laico, mas é direito do apenado o acesso à assistência religiosa de livre exercício e credo. Além de ser comprovado por outras

experiências vivenciadas em outros estados, como Minas Gerais, com o projeto APAC, no qual a religião contribui efetivamente para o bom comportamento dos internos e sua consequente colaboração com a ordem e a disciplina. Também ajuda os indivíduos a lidar melhor com as adversidades oriundas de sua situação de preso, principalmente as de cunho assistencial. Apesar de algumas unidades apresentarem focos de orientação espiritual, ainda é muito pequeno o número de presos que tem acesso à assistência religiosa, e os motivos para essa falha são os mesmos que dificultam as demais assistências já relatadas. Estruturas físicas, poucos agentes penitenciários e, principalmente, a falta de um programa elaborado de operacionalização e disciplina. Tudo isso contribui para a não execução desses serviços.

Abordamos, até então, como é idealizada a operacionalização do sistema penitenciário cearense e como ela é executada na realidade. Descobrimos que a prática está distante da teoria, pois constatamos em nossa pesquisa que o desrespeito às leis e à dignidade da pessoa humana é uma constante. Receber nenhum tipo de assistência satisfatória, sentindo-se abandonados e não tendo nenhum direcionamento disciplinar, os presos passam a agir de forma a preencher de alguma maneira as lacunas deixadas pela ingerência do Estado. A ausência do Estado na execução de seu papel dá margem ao surgimento de uma organização interna administrada pelos próprios presos, que passam a possuir suas próprias leis e normas, que, por sua vez, diferem completamente do padrão legal do Estado. A venda e uso de drogas, a formação de quadrilhas criminosas, a submissão em troca de favores dos mais fracos para com os mais fortes (financeiramente, fisicamente ou psicologicamente), o desrespeito aos funcionários e os consequentes atritos entre agentes penitenciários e presos, os motins e as rebeliões, as violências e as mortes são algumas das várias consequências da falta de controle do Estado sobre o sistema penitenciário.

No período de nossa pesquisa, foi comum presenciarmos momentos de distúrbios promovidos pelos internos, que variavam de queimas de colchões até séries de assassinatos. Tudo desencadeado pela incompetência do Estado em administrar o sistema. Tomamos fé de presos que passaram vários dias sem poder fazer uso de suas

refeições, pois tinham trocado sua "quentinha" por material de higiene, por exemplo. Outros que, em momentos de desespero e dor, sem nenhuma assistência médica ou acesso a medicamentos, desacataram agentes penitenciários, gerando conflitos. Fugas e danos ao patrimônio realizados pelos presos, que viam na promoção de distúrbios uma forma de chamar a atenção, lutar pelos seus direitos ou simplesmente sair daquele universo de abandono, descaso e falta de lei.

O Estado, devido à sua má administração e falta de planejamento, tem grande dificuldade em aplicar a lei de execuções penais e o próprio Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará. Isto dá margem ao surgimento de um controle paralelo do sistema penitenciário, que fica nas mãos dos próprios presos. Existe dentro das unidades prisionais todo um sistema de leis, códigos, normas e até mesmo linguagem estipulados pelos próprios internos. Os presos passam a se comportar não mais como determinam os gestores, mas como determinam outros presos, que, de alguma forma, têm poder e influência sobre os demais.

O controle de presos sobre outros presos tem sua origem na deficiência do Estado em oferecer as assistências (material, saúde, educação, trabalho, jurídico, segurança etc.) a todos os encarcerados, de forma a proporcionar condições dignas de vivência para os apenados. A maior deficiência do Estado está no fato de não oferecer aos internos um padrão disciplinar operacional que dê condições para que todas as assistências, que são dever do Estado e direito dos presos, sejam oferecidas de maneira satisfatória. Daí se tem início a uma corrida dos presos na busca de suprir as necessidades que deveriam ser atendidas pelo Estado, mas que, infelizmente, o mesmo fechou os olhos ou abriu mão. Como exemplo, podemos citar a falta de assistência referente à segurança. No período de nossa pesquisa, acompanhamos várias vistorias e detectamos que foram encontradas várias armas artesanais, a mais comum delas é o "cossoco", um pedaço de ferro amolado e de ponta aguda utilizado pelos presos para ferir ou matar inimigos ou desafetos dentro dos presídios. Percebemos com isso que, como a segurança não é dada pelo Estado, resta aos próprios presos buscarem proteção contra possíveis investidas inimigas. Nos meses em que realizamos nossa pesquisa, concluímos que dentro das unidades prisionais onde o

Estado não oferece segurança acontece uma espécie de corrida armamentista.

Para ter acesso a algum tipo de material de higiene, muitos presos passam fome, trocam, por exemplo, comida por sabonete ou creme dental, entre outros tipos de troca. A verdade é que o descaso do Estado em oferecer condições dignas de saúde e acesso à higiene faz nascer no coração das unidades prisionais um escambo criminoso, cuja moeda de troca é a droga e muitas vezes o próprio corpo do indivíduo devedor, seja pra servir como máquina matadora ou objeto de abuso sexual. A falta de acesso ao atendimento médico, odontológico e jurídico torna as unidades prisionais verdadeiros barris de pólvora. Os indivíduos doentes ou com problemas bucais, que precisam muitas vezes de atendimento emergencial e quase sempre não são atendidos, geralmente revoltam-se e cometem, consequentemente, atos de indisciplina. Não podemos deixar de citar outro dos maiores motivos das revoltas dos indivíduos presos nas unidades prisionais, que é a falta de assistência jurídica. É enorme a massa de indivíduos presos que estão ilegalmente detidos, seja por ter expirado o prazo para julgamento ou os que estão com mais tempo preso do que determina a pena.

Ficou claro, em nossa pesquisa, que a falta de padronização disciplinar das atividades existentes e necessárias dentro das unidades prisionais gera uma modificação no comportamento dos indivíduos presos que, voluntariamente ou forçosamente, passam a agir de forma geralmente irregular em relação às leis, a fim de suprir de alguma forma as necessidades que deveriam ser atendidas pelo Estado. Percebemos que onde o Estado não controla devido à falta de um programa disciplinar, tem-se margem para o surgimento de um poder paralelo e criminoso que, por sua vez, tem toda a gerência nas mãos dos presos.

Descobrimos em nossa pesquisa que existe todo um conjunto de hábitos e costumes que gere a vida de todos que se encontram presos. Hora de acordar, dormir, fazer as refeições, a forma de se comportar na frente de visitantes, a maneira de falar e o próprio vocabulário passam a ser determinados por uma cultura que se encontra

entranhada no íntimo das unidades prisionais. Para que se tenha ideia, a "cultura prisional" é tão consistente e profunda que observamos, em alguns casos, que ações ou omissões ilícitas chegam a ser aceitas compassivamente pelas autoridades instituídas. Por exemplo, ouvimos de alguns gestores que a própria droga é um mal necessário, pois ela acalma os presos diante das dificuldades em que se encontram. Com isso, deixamos claro que a cultura existente dentro das unidades prisionais e que foi favorecida pela ingerência do Estado causa mudanças profundas no comportamento dos indivíduos presos.

4 PESQUISA CIENTÍFICA

Com o intuito de tornar empírico nosso trabalho, elaboramos um questionário de sete perguntas, que foi aplicado em 30% do universo de agentes penitenciários que trabalham no Sistema Prisional Cearense. As respostas dos entrevistados chegaram a um nível tão elevado de semelhança que resolvemos, por questões práticas, descrever apenas as respostas de alguns servidores. Acreditamos que o questionário abrange todas as instâncias que têm alguma ligação com a falta de um padrão disciplinar operacional.

No questionário, tomamos as informações do principal personagem que compõe o cenário do sistema penitenciário cearense dentro das unidades prisionais, o agente penitenciário. A explicação para a aplicação do questionário neste grupo está no fato do mesmo ser o principal responsável, prático, pela tutela dos indivíduos apenados. E é o agente penitenciário o personagem que mais sofre as consequências da falta de um padrão disciplinar dentro do sistema prisional cearense.

4.1 Classificação da pesquisa

A pesquisa foi feita dentro de critérios quantitativos, pois procurou apurar opiniões e atitudes explícitas e conscientes dos entrevistados, pois utilizou instrumento padronizado, no caso um questionário. O questionário foi utilizado, pois se sabia exatamente o que se devia ser perguntado para atingir os objetivos da pesquisa. Foi possível a partir do questionário se realizar projeções para a população representada. A pesquisa testou, de forma precisa, as hipóteses levantadas para a pesquisa e fornecem índices que podem ser comparados com outros.

Para efeito de amostra é exigido um número maior de entrevistados para garantir maior precisão nos resultados, que serão projetados para a população representada.

O questionário possibilitou a aquisição de informações colhidas por meio de perguntas claras e objetivas. Como forma de garantir a uniformidade e entendimento dos entrevistados. Estes por sua vez são identificados por meio de critérios previamente definidos.

A pesquisa foi realizada dentro de critérios descritivos, pois realizou-se o estudo, análise, registro e a interpretação dos fatos do mundo físico sem a interferência do pesquisador, assim como são realizadas as pesquisas mercadológicas e de opinião.

A finalidade foi observar, registrar e analisar os fenômenos e sistemas técnicos, sem contudo, entrar no mérito dos conteúdos.

Na pesquisa não houve interferência do pesquisador, que procurou apenas descobrir a frequência com que o fenômeno aconteceu e como funcionava o processo e realidade operacional.

O processo descritivo ao que foi submetido a pesquisa visou a identificação, registro e análise das características, fatores e variáveis que se relacionaram com o fenômeno e processo. A pesquisa realizada pode ser entendida como um estudo de caso, que após coletas de dados, foi realizada uma análise das relações entre as variáveis para uma posterior determinação dos efeitos resultantes, assim como acontece numa empresa, sistema de produção ou produtos.

A pesquisa foi realizada dentro de um padrão indutivo, onde a partir de questões particulares pode se chegar a conclusões generalizadas.

O método indutivo próprio das ciências naturais, também pode ser observado na matemática através da estatística. Podemos usar como exemplo a enumeração, onde tem-se um raciocínio indutivo baseado na contagem.

Estudo de caso objetivando conhecer quais as principais consequências da ausência de um Padrão Disciplinar Operacional aplicado dentro das unidades prisionais do sistema penitenciário cearense. Utilizou-se para a colete de dados os discursos dos agentes penitenciários, que através de queixas e reclamações externaram todos os males oriundos da falta de um Padrão Disciplinar Operacional. O período de coleta de dados foi de 01 de maio de 2011 à 31 de Julho 2011 e foi realizada em três grandes unidades prisionais do Ceará. Foram entrevistados, a partir de um questionário, 120 agentes penitenciários. Os resultados indicaram que a falta de um Padrão Disciplinar Operacional coloca todas as ações ou possibilidades do sucesso do processo ressocializador a perder, pois sem uma disciplina que possibilite a operacionalização das mais diversas atividades, como as assistências para os apenados, cita-se educação, saúde e trabalho, além de atendimentos jurídicos e psicossociais, não se tem como efetivar o cumprimento do papel social da pena, que é a ressocialização.

4.2 Instrumento de coleta de dados

4.2.1 Questionário

O questionário teve suas perguntas elaboradas a partir das observações realizadas dentro das unidades prisionais e de suas atividades de rotina. Além das

queixas, relatos e opiniões dos agentes penitenciários que compõem a parte principal do corpo funcional do Sistema Penitenciário Cearense.

4.2.2 Forma de aplicação

Para aplicação do questionário contou-se com a participação dos agentes penitenciários das unidades prisionais onde a pesquisa foi realizada. Eles eram entrevistados individualmente na sala do chefe de segurança e disciplina e suas respostas foram sendo registradas em forma de texto escrito.

4.3 Universo da pesquisa

A pesquisa foi realizada em três diferentes unidades prisionais, com estruturas físicas e organizacionais distintas e peculiares. Nos locais foram ouvidos 180(cento e oitenta) agentes penitenciários, distribuídos em 12(doze) equipes, cada uma com 15(quinze) profissionais.

4.4 Resultado e análises (A partir do ponto de vista dos agentes penitenciários).

4.4.1 Padrão disciplinar operacional

Esta categoria reúne as informações contidas nas questões 1, 2.

Os agentes penitenciários entrevistados reconhecem a existência de um Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará, entretanto os agentes afirmam que o regimento não tem aplicatividade, visto que as unidades prisionais são muito diferentes entre si, principalmente na arquitetura e gestão. Nesse sentido, o Agente 1 disse que:

Existe um Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado do Ceará que, teoricamente, deveria padronizar os procedimentos de todas as unidades prisionais cearenses, mas isso não é possível pelas particularidades que cada unidade possui, sejam elas estruturais ou culturais.

Os agentes penitenciários afirmam que a não aplicatividade do regimento geral não é em si o principal problema. Segundo os agentes, grande parte dos problemas poderiam ser resolvidos, ou pelo menos amenizados, se os gestores do sistema e os diretores das respectivas unidades prisionais fizessem um planejamento das ações a serem realizadas e as normas a serem instituídas, afim de encontrar um modo padrão particular de operacionalizar as atividades de rotina das unidades prisionais. Para o Agente 2, a preocupação deve ser acerca da qualidade.

Acredito que essa falta se dá pelo fato de não se perceber que quantidade não é qualidade. Ou seja, não adianta termos muitos profissionais e materiais se não tivermos discernimento em usar os recursos. Imagine agora a falta de padrão no meio da carência profissional e material.

O que é percebido pelos agentes, conforme suas respostas, é que há uma falta de interesse real de gestores e diretores em elaborar as regras disciplinares das unidades prisionais. A falta de posicionamento dos mesmos gera nas equipes plantonistas uma autonomia disciplinar inconsequente que, por sua vez, gera desordem dentro das unidades, pois não se sabe qual das regras impostas pelas equipes plantonistas deve ser seguida e obedecida.

4.4.2 Consequências da inexistência de um padrão disciplinar operacional

Essa categoria reúne as informações contidas nas questões 3, 4 e 5.

Segundo os agentes penitenciários, são inúmeras as consequências da falta de um padrão disciplinar operacional dentro das unidades prisionais. Existem nas unidades prisionais uma escassez de recursos humanos e materiais, mas que poderiam amenizar os problemas e oferecer algum atendimento satisfatório, entretanto, a falta de um padrão disciplinar operacional acaba colocando o pouco que se tem a perder, pois recursos são usados de maneira quase que aleatória. Para que se tenha ideia não há nem mesmo um controle sobre os atendimentos e distribuição de materiais oferecidos aos internos. O fato é que a falta de um padrão disciplinar operacional gera um total mau funcionamento das unidades prisionais. Que, segundo o Agente 3, causa:

Profissionalmente, a principal consequência da falta de um padrão operacional é o desgaste em vão do profissional, que é mandado fazer tudo e ao mesmo tempo, e devido a isso se vê exaurido e todas as atividades que ele executou são feitas de forma errada.

Percebeu-se nas respostas dos agentes uma frustração por verem seu trabalho e esforço sendo desperdiçados, não gerando pouco ou nenhum resultado significativo. A desorganização do trabalho gera exaustão nos agentes penitenciários, pois não há foco nas ações a serem realizadas. Os agentes, de forma autônoma, acabam tendo que escolher o que fazer ou deixar de fazer, e isso gera um desgaste físico e mental nos profissionais. O fato é que existe um desserviço, onde a credibilidade dos agentes penitenciários diante da massa carcerária é perdida. Os presos se sentem abandonados e isso gera insatisfações e consequente indisciplina, criando entre presos e agentes penitenciários uma animosidade, onde profissionais e detentos passam a ocupar posições de inimigos. Para o Agente 4. "Aumenta nosso desgaste físico e mental e ainda inflama a cadeia" (inflamar a cadeia significa gerar insatisfação nos presos e consequentes atitudes indisciplinadas).

4.4.3 Otimização de um padrão disciplinar operacional

Essa categoria reúne as informações contidas nas questões 6 e 7.

O que fica claro entre os agentes penitenciários, de acordo com suas respostas, é que o maior problema enfrentado pelas unidades prisionais que compõem o Sistema Penitenciário Cearense é a falta de um padrão disciplinar operacional. Conforme o Agente 5. "Que não me escutem os meus colegas, mas, para mim, pior do que a falta de agentes penitenciários é a falta de padronização das operações. Para mim, desorganização é mais problema do que falta de contingente".

Para Solucionar o problema os agentes penitenciários sugerem, em suas respostas, que haja um planejamento e organização, onde cronogramas e metas sejam estabelecidos. São necessários, segundo os mesmos, reuniões, debates e articulações, onde a obediência às leis de execução penal seja tomada como ponto norteador. Não se pode esquecer que a competência e compromisso dos gestores do sistema e dos diretores das unidades prisionais são indispensáveis para a criação e implantação de um padrão disciplinar operacional. De acordo com o ponto de vista do Agente 6. "A capacitação, conhecimento e compromisso dos gestores do Sistema Penal é um passo fundamental e indispensável para a elaboração de um Padrão Disciplinar Operacional".

5 RESULTADO

Conforme pesquisa, os números apontam que, segundo agentes penitenciários, os fatores que impedem o bom funcionamento das unidades prisionais cearenses e, consequentemente, inviabilizam a ressocialização, além de contribuir para a indisciplina e desordem, são.

Falta de agentes penitenciários 15%
Falta de materiais em geral 5%
Falta de colaboração dos presos 10%
Falta de um padrão disciplinar operacional 70%

CONCLUSÃO

Sabemos que nossa pesquisa não abordou todas as instâncias do complexo sistema penitenciário cearense, e muito menos apontou soluções para todos os problemas existentes, mas concluímos que a falta de um sistema disciplinar padrão para operacionalizar os procedimentos interfere profundamente no bom funcionamento das unidades prisionais no que se refere à execução das atividades rotineiras e prejudica, principalmente, a promoção das assistências essenciais para a efetivação do processo ressocializador, que consequentemente promovem o respeito à dignidade da pessoa humana e à integridade física, moral e psicológica dos indivíduos encarcerados.

Concluímos que as dificuldades enfrentadas pelo sistema penitenciário cearense não têm como principal origem a escassez ou a falta de material e mão-deobra, mas sim a ingerência, que, por sua vez, fica explicitada pela ausência de um plano padrão disciplinar que operacionalize as atividades rotineiras e de relevância dentro das unidades prisionais. Sem um programa disciplinar, todo procedimento se torna inoperante e, consequentemente, ineficaz. Percebemos que mesmo em determinados momentos nos quais havia suficiência e qualidade de material e mão-deobra, vários serviços e procedimentos assistenciais deixaram de atingir a maior parte da massa carcerária, e a pequena quantidade que era atendida recebia um atendimento inadequado e de pouca qualidade. Para exemplificar, relatamos aqui situações em que fica claro que a falta de gerência e disciplina interfere negativamente em todas as atividades tidas como rotineiras e de elevada relevância para o processo ressocializador. Por exemplo, houve determinados momentos em que detectamos sobra de alimentação, e toda ela foi jogada no lixo, no mesmo dia em que setenta e oito presos ficaram sem receber a refeição. A falta de informação para os presos sobre um problema como fornecimento de água fez com que duas vivências fossem incendiadas simultaneamente pelos internos como forma de chamar a atenção para a sede.

Notamos que nos dois casos não foi a carência de alimentação ou

insuficiência de mão-de-obra que desencadearam o problema, e sim o mal planejamento e execução de atividades simples, mas que se mal executadas ou suprimidas geram consequências de alto potencial ofensivo dentro das unidades prisionais.

As dificuldades dentro do sistema penitenciário, como em qualquer outra área de atuação do Estado, sempre existirão. Logo, se faz necessário que os gestores procurem conhecer seu universo de ação, detectem suas fraquezas, explorem suas virtudes e, principalmente, elaborem um plano disciplinar padrão de operacionalização de todas as atividades rotineiras e assistenciais existentes e necessárias dentro do complexo sistema penitenciário cearense.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 julho 1984.

FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 11º ed. Rio de Janeiro: Graal, 1997.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2004.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Regimento Geral dos Estabelecimentos Prisionais do Estado Do Ceará.** Secretaria da Justiça e Cidadania, Ceará, 2010.

SEQUEIRA, C. V: Por que o carcereiro não deixa as portas das prisões abertas? **Interações**, Volume IX, nº 18, 2004.

SUTTI, Paulo; SILVA, Ricardo: **As diversas faces do terrorismo**. São Paulo: Ed. Harbra, 2003.

APÊNDICE

- 1. A unidade prisional em que você trabalha possui um padrão disciplinar operacional? (caso a resposta seja não) por quê?
- 2. A falta de um padrão disciplinar operacional dificulta o oferecimento das assistências (médica, odontológica, jurídica, social, psicológica, material, educacional, laborativa e religiosa) aos presos?
- 3. Você sente dificuldade em exercer seu trabalho devido à falta de um padrão disciplinar operacional? (se a resposta for sim) por quê?
- 4. Na sua visão, quais as principais consequências que a falta de um padrão disciplinar operacional provoca na unidade prisional em que você trabalha?
- 5. Entre os problemas que impedem o bom funcionamento da unidade prisional em que você trabalha, em que posição estaria a falta de um padrão disciplinar operacional?
- 6. Em sua opinião, mesmo com problemas causados pela carência material e pessoal dentro das unidades prisionais, seria possível otimizar os procedimentos e assistências?
- 7. O que você sugere para que se crie um padrão disciplinar padrão?